



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7520/2023 - Quarta-feira, 18 de Janeiro de 2023

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)



SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| PRESIDÊNCIA | 4 |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA | 7 |
| COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS | 25 |
| CONSELHO DA MAGISTRATURA | 27 |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC | 28 |
| PRIMEIRO CEJUSC BELÉM | 36 |
| COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS | |
| SECRETARIA DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 37 |
| SECRETARIA DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 40 |
| SECRETARIA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 41 |
| SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 43 |
| SECRETARIA DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 45 |
| COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS | 46 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | |
| DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX | 47 |
| FÓRUM CÍVEL | |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA | 61 |
| UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA | 62 |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS | 63 |
| FÓRUM CRIMINAL | |
| DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL | 64 |
| SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL | 72 |
| FÓRUM DE ANANINDEUA | |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA | 74 |
| COMARCA DE ABAETETUBA | |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA | 76 |
| COMARCA DE MARABÁ | |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ | 77 |
| COMARCA DE SANTARÉM | |
| UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM | 78 |
| COMARCA DE BARCARENA | |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA | 79 |
| COMARCA DE URUARÁ | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ | 84 |
| COMARCA DE RONDON DO PARÁ | |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ | 85 |
| COMARCA DE MONTE ALEGRE | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE | 90 |
| COMARCA DE CAPANEMA | |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA | 91 |
| COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ | 98 |
| COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS | 99 |
| COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ | |
| SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ | 107 |
| COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI | |

| | |
|--|-----|
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI | 108 |
| COMARCA DE BRAGANÇA | |
| SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA | 110 |
| COMARCA DE CHAVES | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CHAVES | 112 |
| COMARCA DE MOCAJUBA | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA | 113 |
| COMARCA DE BONITO | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO | 114 |
| COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS | |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS | 115 |
| COMARCA DE AUGUSTO CORREA | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA | 117 |
| COMARCA DE MÃE DO RIO | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO | 122 |
| COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU | |
| SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU | 124 |
| COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO | 125 |
| COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU | 130 |
| COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ | 131 |

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc. , RESOLVE:

PORTARIA Nº 103/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

NOMEAR a bacharela BEATRIZ NEDER MATTAR, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência, REF-CJS-5, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 104/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos;

Considerando, ainda, termos do expediente Nº TJPA-MEM-2022/56654,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo CEJUSC de Abaetetuba, no período de 23 a 27 e dia 31 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 105/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 74/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 67/2023-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo CEJUSC de Abaetetuba, no período de 16 a 27 e dia 31 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 106/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4682/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4627/2022-GP, a contar de 12 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Comarca de Bujaru, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Acará.

PORTARIA Nº 107/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando o pedido de cancelamento do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4329/2022-GP, a contar de 1 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder pela Comarca de Brasil Novo.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para auxiliar a Comarca de Brasil Novo, no período de 1 a 7 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 108/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando o pedido de cancelamento do gozo de férias do Juiz de Direito Claytoney Passos Ferreira,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4632/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 109/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria Nº 4327/2022-GP, designando o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder pelo Juizado Especial Cível de Altamira, nos períodos de 28 de novembro a 2 de dezembro; 5 a 7 e de 11 a 30 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria Nº 4327/2022-GP, designando o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para auxiliar o Juizado Especial Cível de Altamira, nos dias 3 e 4 e no período de 8 a 10 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 110/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria Nº 4308/2022-GP, designando o Juiz de Direito Substituto Guilherme Vieira de Camargo para responder pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais, no período de 24 de novembro a 16 de dezembro e no dia 19 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria Nº 4308/2022-GP, designando o Juiz de Direito Substituto Guilherme Vieira de Camargo para auxiliar a 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais, nos dias 17 e 18 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 111/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª e 2ª Vara de Conceição do Araguaia, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia e Direção do Fórum, no período de 17 a 24 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 112/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2023/00230,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA, matrícula nº 162957, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Central de Mandados da Comarca de Bragança, a contar do dia 28/11/2022, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 113/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/54887,

DESIGNAR o servidor IRAN JOSE RODRIGUES JUNIOR, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 32484, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao **Juizado Especial Criminal de Santarém - ULBRA**, durante o afastamento por férias do servidor Eraldo Matias da Silva, matrícula 57487, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

PORTARIA Nº 114/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/01418,

DESIGNAR a servidora JESSICA CELIA CHAVES CARNEIRO, matrícula nº 176346, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao **Juizado Especial Criminal de Santarém - ULBRA, durante o impedimento do servidor Robson Nazaré da Silva, matrícula nº 79316**, no período de 09/01/2023 a 31/01/2023.

PORTARIA Nº 115/2023-GP. Belém, 17 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2022/14104,

RELOTAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, na Justiça Militar do Estado do Pará, a contar de 24/01/2023, até ulterior deliberação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001580-09.2022.2.00.0814****REQUERENTE: CAIXA CONSÓRCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO****ADVOGADA: CRISTINA DE SOUZA E SOUZA - OAB/RS 96.322****REQUERIDO: REQUERIDO: 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE TUCURUÍ.****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS e NOTÍCIA SOBRE A INVIABILIDADE DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - MÉRITO - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI e MISTER DO TABELIÃO e ORIENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados neste caderno digital, entendo como devidamente esclarecida a situação apresentada a esta Corregedoria. Nesse sentido, observo que o mérito da questão em si ultrapassa a competência desta Corregedoria, amoldando-se à previsão contida aos termos da Lei específica prevista para o procedimento específico previsto na Lei nº 9514/97, sendo mister do tabelião a devida análise para fins registrares, acerca da consolidação que deve ser promovida no Registro de imóveis por meio do ato pertinente. Quanto ao âmbito administrativo-disciplinar, próprio desta Corregedoria, deve-se considerar os esforços e providências direcionadas ao efetivo saneamento do problema por parte do interino. De outra banda, necessário se faz ponderar ainda que os autos não apontam a existência de fraudes, má-fé ou prejuízos praticados pelo interino, Sr. Antônio Oscar Demétrio, restando inviável o prosseguimento do presente feito, no entanto, à luz da responsabilidade civil que prepondera aos notários e registradores, ORIENTO a referido oficial interino, sobre a inescusável adoção de medidas eficazes e conclusivas ao atendimento do pleito realizado pela requerente, com o escopo de afastar qualquer possibilidade de ocorrência de prejuízos afetos ao negócio jurídico na espécie. No mais, entendendo pela ausência de infração disciplinar capaz de ensejar atuação deste Órgão Correcional em face da serventia extrajudicial, **DETERMINO** arquivamento do presente feito. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 16 de janeiro de 2023. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000931-44.2022.2.00.0814**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****PROCESSADO: ANDERSON GOMES ROCHA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA****DENUNCIANTES: EXMO. SR. DR. LAURO FONTES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA, EXMA. SRA. DRA. ELINE SALGADO VIEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA E EXMO. SR. DR. CELSO QUIM FILHO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA****EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO DEVOUÇÃO DE MANDADOS. APURAÇÃO LEVADA A**

EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. ATRASO NO ANDAMENTOS DE PROCESSOS. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.**DECISÃO**

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 106/2022, CGJ, datada de 14/05/2022 e publicada no Diário da Justiça eletrônico de 17/05/2022 (Id. 1448010) da lavra desta Corregedora-Geral de Justiça, a fim de apurar transgressões disciplinares, atribuídas, em tese, ao Oficial de Justiça Avaliador **Anderson Gomes Rocha**, por meio da Comissão Disciplinar Permanente designada pela D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça.

O Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe teve origem em decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar n.º **0000931-44.2022.2.00.0814** encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Exmo. Sr. Dr. Lauro Fontes Júnior, Juiz de Direito titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas/PA, em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Anderson Gomes Rocha**, lotado na Central de Mandados daquela Comarca.

(...)

É o Relatório. Decido.

Inicialmente, adoto *in totum* o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante constante no documento Id. 2291499.

Outrossim, verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar n.º **0000931-44.2022.2.00.0814** foi instruído de maneira célere, rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos que foram juntados, o interrogatório do acusado, garantindo desta forma, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5. 810/94.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar suposta conduta desidiosa do Oficial de Justiça Avaliador Anderson Gomes Rocha, consistente em excesso de prazo reiterado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de mandados extraídos dos autos dos processos n.ºs 0015305-78.2019.8.14.0040, 0010517-89.2014.8.14.0040, 0015294-15.2017.8.14.0040, 0804396-70.2018.8.14.0040, 0809640-72.2021.8.14.0040, 0001022-55.2013.8.14.0040, 0006826-67.2014.8.14.0040, 0004148-79.2014.8.14.0040, 0807529-18.2021.8.14.0040, 0804281-44.2021.8.14.0040, 0810935-47.2021.8.14.0040, 0000533-38.2001.8.14.0040, 0002038-78.2012.8.14.0040, 0006083-52.2017.8.14.0040, 0810316-88.2019.8.14.0040, 0806738-20.2019.8.14.0040, 0003336-03.2015.8.14.0040, 0810240-93.2021.8.14.0040, 0002514-43.2017.8.14.0040, 0811344-23.2021.8.14.0040, 0005949-30.2014.8.14.0040, 0807377-04.2020.8.14.0040, 0016796-66.2017.8.14.0040, 0801066-31.2019.8.14.0040, 00000301-45.2009.8.14.0040 e 0805085-46.2020.8.14.0040, em inobservância aos prazos estabelecidos no art. 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Em defesa escrita, o defensor dativo do servidor processado alegou: (1) ausência de cometimento de ato infracional, diante do contexto (imprevisível) encontrado na Comarca de Parauapebas/PA que teria gerado um trabalho hercúleo e até de impossível cumprimento pelos Oficiais de Justiça; (2) ausência de transgressão de normas legais; (3) inexistência de desidiosa do servidor; e (4) boa-fé do servidor processado.

Em análise ao termo de indicição do Oficial de Justiça Avaliador Anderson Gomes Rocha constante do documento Id. 1979847, verifico que o seu teor apontou os fatos ilícitos que lhe foram imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, refletindo a convicção preliminar do colegiado, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 217 da Lei da Lei nº 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará[1].

Sabido que o termo de indicição é peça essencial a defesa, a comissão perfeitamente procedeu a conformação do fato comprovadamente praticado ao acusado à moldura abstrata descrita na Lei da Lei nº 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tipificando a conduta do acusado como falta grave prevista nos arts. 177, VI, art. 178, XV e XIV, e art. 189, caput, 1ª parte, do já referenciado diploma, além do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016).

Por seu turno, defendeu o defensor do processado que a conduta do servidor não decorreu de desídia ou má-fé, mas sim de fatores alheios a sua vontade, decorrentes da conjuntura vivenciada durante a pandemia do novo corona vírus, gerando sobrecarga de trabalho.

Avaliando a situação, a comissão concluiu que as justificativas apresentadas pelo servidor processado em sua defesa não o isentam de suas responsabilidades, devendo o mesmo responder administrativamente pelos seus atos.

Diante disso, a apuração levada a efeito, evidenciou que dos mandados reclamados que foram distribuídos ao Oficial de Justiça Avaliador Anderson Gomes Rocha, o servidor os deixou de devolver dentro do prazo normativo previsto no Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, procrastinando mesmo que culposamente, o regular andamento dos processos n.ºs 0015305-78.2019.8.14.0040, 0010517-89.2014.8.14.0040, 0015294-15.2017.8.14.0040, 0804396-70.2018.8.14.0040, 0809640-72.2021.8.14.0040, 0001022-55.2013.8.14.0040, 0006826-67.2014.8.14.0040, 0004148-79.2014.8.14.0040, 0807529-18.2021.8.14.0040, 0804281-44.2021.8.14.0040, 0810935-47.2021.8.14.0040, 0000533-38.2001.8.14.0040, 0002038-78.2012.8.14.0040, 0006083-52.2017.8.14.0040, 0810316-88.2019.8.14.0040, 0806738-20.2019.8.14.0040, 0003336-03.2015.8.14.0040, 0810240-93.2021.8.14.0040, 0002514-43.2017.8.14.0040, 0811344-23.2021.8.14.0040, 0005949-30.2014.8.14.0040, 0807377-04.2020.8.14.0040, 0016796-66.2017.8.14.0040, 0801066-31.2019.8.14.0040, 00000301-45.2009.8.14.0040 e 0805085-46.2020.8.14.0040.

Desse modo, resta demonstrado que os fatos em questão são de natureza grave, uma vez que o Oficial de Justiça Anderson Gomes Rocha, deixou de cumprir com seu mister, por não ter cumprido e devolvido dentro do prazo normativo os mandados expedidos nos processos acima identificados, que lhe foram distribuídos, além de não ter prestado as informações solicitadas pelos Magistrados denunciante, inclusive pelo Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA e por este Órgão Correccional, quando solicitado, conforme provas juntadas nos presentes autos.

Da análise do art. 184 da Lei nº 5.810/94, ficou comprovado que a conduta do servidor causou danos à imagem do Poder Judiciário ao prejudicar, ainda que, culposamente, o regular andamento dos feitos dos quais se extraíram os mandados distribuídos ao indiciado.

De igual modo, verificou-se a natureza culposa da infração decorrente da conduta negligente do servidor processado, que se afigurou grave dada a quantidade de mandados e o tempo de retenção sem cumprimento.

Assim sendo, não parece ser razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo indiciado.

A administração visa à eficiência do serviço, e a não observância de prazos não significa eficiência. Assim, esta Corregedoria vem a prestigiar conclusão do colegiado quanto ao cometimento da falta pelo indiciado demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição, no seu habitual proceder.

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, bem como os atrasos causados ao andamento dos processos, acolho o relatório conclusivo do trio processante, por entender que a conduta do servidor **ANDERSON GOMES ROCHA, Oficial de Justiça Avaliador**, se enquadra nos termos do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (resolução n.º 14/2016) e dos

arts. 177, VI e art. 178, XV e XVI c/c 189, caput, 1ª parte (falta grave) c/c art. 183, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 60 (sessenta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184[2] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias**, em pena de **MULTA**.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003763-50.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ERIK PATRICK DAS NEVES NASCIMENTO

ADVOGADO: GEMERSON ALENCAR DE SOUSA - OAB/PA 18.355

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA E COORDENADOR DA 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **ERIK PATRICK DAS NEVES NASCIMENTO**, através do seu advogado **Gemerson Alencar de Sousa (OAB/PA 18.355)**, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº **0844978-66.2022.8.14.0301**, especificamente no que tange a atos de secretaria.

Primeiramente chamo o processo à ordem para desconsiderar a intimação feita ao magistrado Marco Antônio Castelo Branco, trata-se de mero equívoco da secretaria.

Instado a manifestar-se o Juízo requerido, através do magistrado Roberto Cezar Oliveira Monteiro, em Id 2246028, respondeu:

¿ O processo foi distribuído em 18.05.2022, com despacho determinando a comprovação dos requisitos para concessão da gratuidade processual em 19.05.2022.

Os requerentes apresentaram manifestação em 01.06.2022 e o despacho inicial foi proferido em 20.06.2022.

Em 29.06.2022, os requerentes peticionaram, informando os motivos pelos quais deixaram de assinar o termo de compromisso no prazo fixado pelo Juízo.

O termo de compromisso foi assinado em 18.07.2022 e, em 26.07.2022, os requerentes peticionaram informando os motivos pelos quais deixaram de assinar o termo de compromisso antes.

Na mesma data acima, requereram que a petição inicial fosse considerada para fins de primeiras declarações e apresentaram certidão de inexistência de testamento.

O processo permaneceu em Secretaria, no aguardo do inventariante para que tomasse por termo as primeiras declarações.

Ademais, no mês de julho de 2022, a 2ª UPJ das Varas Cíveis da Capital estava em mutirão para digitalização e migração dos processos físicos para o PJE, o que dificultou o cumprimento dos demais atos processuais determinados pelo Juízo no despacho inicial. (grifos postos)

Somado a tudo isso, não se pode olvidar que atendemos advogados e partes diariamente, realizamos em média 28 (vinte e oito) audiências por semana e ainda buscamos cumprir as metas do CNJ.

De qualquer forma, informo que a 2ª UPJ já adotou as providências necessárias para o andamento do feito, bem como o processo objeto de reclamação foi despachado na data de hoje, com a apreciação, inclusive, do pedido de tutela antecipada, conforme documento em anexo.¿ (grifos postos)

Em pesquisa ao Sistema PJE, constatou-se as informações prestadas pelo magistrado, evidenciando-se que em 29/11/2022 foi prolatada decisão, a qual dentre outras medidas, apreciou o pedido de tutela antecipada, dando prosseguimento ao feito.

Em ato seguinte o ato judicial mencionado foi publicado no DJe de 01/12/2022 e foram expedidos os documentos referentes à intimação das partes.

É o Relatório.

DECIDO.

Das informações que integram estes autos, aliadas às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo, objeto do presente expediente, obteve impulso, com a prolação de decisão ocorrida em 29/11/2022.

Desse modo, considerando a retomada do fluxo processual, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém **RECOMENDO** ao magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 16/01/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003016-03.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA

REQUERIDO: JOÃO PAULO LAMEIRA VIEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA DE CURUÇÁ

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. notícia de cometimento de irregularidade. necessidade verificação acurada. instauração de sindicância de natureza investigativa.

Decisão: (j) Em análise aos autos verifico tratar-se de Reclamação Disciplinar em que se atribui o cometimento de suposta irregularidade pelo Oficial de Justiça João Paulo Lameira Vieira.

Ante a gravidade dos fatos, necessário se faz a realização de uma verificação mais apurada, com o objetivo de melhor esclarecer o ocorrido para que não reste dúvida quanto ao envolvimento de agente deste Poder Judiciário.

Diante do dever imposto pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará) c/c art. 40, X do Regimento Interno desta Corte de Justiça, **DETERMINO** a instauração de Sindicância Administrativa de Natureza Investigativa, visando à apuração dos fatos constantes dos presentes autos, o que se dará por meio de Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Expeça-se a competente Portaria.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 16/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003212-70.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE ALTA FLORESTA - MT

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2023-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara de Alta Floresta - MT, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da Comarca de Novo Progresso, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0002061-15.2009.8.11.0007. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo requerido informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória objeto do presente feito. Tendo em vista que a carta precatória foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, arquivar-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.**
Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003373-80.2022.2.00.0814

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ARCILEU DE PAULO

AVOGADOS: LEONARDO DE SOUZA LIMA ¿ OAB/PA 30.484

RECORRIDO: JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE CASTANHAL.

EMENTA: PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA. APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO PELO JUÍZO DE PISO. ORGÃO CORREIÇÃO. INSTÂNCIA RECURSAL. SOBREPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: (...) Compulsando os autos, observa-se que o Juízo Agrário da Comarca de Castanhal indeferiu o pedido de desbloqueio da Matrícula n. 4.885, fls. 225, Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas, por entender que o recorrente não conseguiu demonstrar o regular destacamento da área do patrimônio público para o privado, bem como por não ter juntado aos autos documentos comprobatórios da cadeia dominial completa do imóvel. Embora o recorrente tenha afirmado que o imóvel objeto da Matrícula n. 4.885, fls. 225, Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas, foi destacado do patrimônio público para o privado através do Título Definitivo de Venda de Terras n. 67, não há provas nos autos neste sentido. O Título Definitivo de Venda de Terras n. 67 foi emitido

pelo estado do Pará em favor de HENRIQUE TZIRULNIK e ULTIMATUM FAVA, mas como não foi apresentada a documentação da cadeia dominial completa da área, não foi possível verificar a alegada correspondência existente entre o referido Título Definitivo de Venda de Terra e o imóvel descrito na Matrícula n. 4.885, fls. 225, Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas, fato este reconhecido pelo próprio recorrente. Como forma de corrigir tal equívoco, o recorrente apresentou novos documentos, por ocasião da interposição do recurso, com a finalidade de provar a relação existente entre o aludido Título de Terra e a matrícula cujo desbloqueio se pleiteia, porém estes não foram apreciados pelo Juízo Agrário de Castanhal. Acontece que, o pedido de desbloqueio de matrícula deve ser submetido à apreciação do Juízo Agrário competente, desta decisão cabe recurso administrativo à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de 15 dias, conforme se depreende dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto n. 004/2021 ç CJCI/CJRMB. Dessa forma, não há como esta Corregedoria-Geral de Justiça apreciar o Recurso Administrativo interposto contra a decisão do Juízo Agrário de Castanhal, que indeferiu o desbloqueio da Matrícula n. 4.885, fls. 225, Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas, sem antes o Juízo de piso apreciar a nova documentação apresentada pelo recorrente, sob pena de se sobrepor à competência deste. Posto isso, considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça atua tão somente como instância recursal, nos termos do art. 11 do Provimento Conjunto n. 004 ç CJCI/CJRMB, não conheço do recurso. Após dar ciência desta decisão ao Juízo Agrário da Comarca de Castanhal, bem como ao recorrente, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 16 de janeiro de 2023. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral de Justiça

AUTOS PJEOR Nº 0002960-67.2022.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUSTIÇA FEDERAL - 19ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela 19ª Vara de Execução Fiscal - Seção Judiciária do Distrito Federal solicitando informações acerca do processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 049/2009-CJCI (Corregedoria do interior), Diário de Justiça nº 4344, de 27.05.2009, tudo no interesse da demanda judicial em trâmite naquela vara federal sob o nº 0000326-44.1981.4.01.3400 (execução de título extrajudicial - Caixa Econômica Federal X Jorge Augusto Carneiro de Macedo).

Verificada a publicação no Diário de Justiça, foi verificado que se refere a processo administrativo disciplinar autuado fisicamente sob o número 2007.7.007048-1, com informações correlatas no sistema de acompanhamento de processos físicos da Corregedoria de Justiça das comarcas do interior à época (SAPCOR).

Em despacho id 1937525 foi determinado que a Secretaria desta CGJ procedesse o desarquivamento dos autos em referência outrora em trâmite na Corregedoria-Geral de Justiça do interior, e verificasse, com a consequente certificação:

ç 1- existência de qualquer decretação de segredo ou de sigilo nos autos do PAD em referência;

2- se havia decisão final no PAD? Caso positivo, se foi dada ciência da referida decisão à 19ª Vara de Execução Fiscal seção judiciária do Distrito Federal? Se a decisão final foi publicada na imprensa oficial? Se houve trânsito em julgado da decisão?

3- Em seguida, faça envio da certidão ao solicitante.¿

Atendendo a determinação, a Secretaria expediu certidão id 2053847 nos seguintes termos ¿ *Certifico, nesta data, em cumprimento ao despacho ID 1937525, que os autos nº 2007.7.007048-1 trata-se de sindicância instaurada pela Portaria nº 096/2007-CJCI, publicada no DJE de 20/09/2007 que posteriormente foi transformado em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 052/2009-CJCI, publicada no DJE de 08/06/2009, que pela sua natureza foi tratado com segredo de justiça, inclusive consta nos autos termo de compromisso assinado por membros da comissão para que fosse observado o sigilo. Certifico ainda, que foi proferida decisão final nos referidos autos em 12/07/2011, publicada no DJE em 09/09/2011 (cópia anexa); que, não foi dado ciência à 19ª Vara de Execução Fiscal Seção judiciária do Distrito Federal; que, embora não conste dos autos certidão de trânsito em julgado, a processada, Sra. Maria Amada Rodrigues Demétrio, foi intimada de decisão e não foi juntado aos autos recurso administrativo.¿*

Ante o exposto, frente às diligências empreendidas, o conteúdo da certidão id 2053847 e a informação nos autos (id 2087457) de que foram prestadas as informações colhidas à requerente através do e-mail funcional de servidora da justiça federal (amanda.willemann@trf1.jus.br, vislumbro atendido o pleito inicial apresentado pelo Juiz da 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF (id 1914833). ARQUIVE-SE. À Secretaria da CGJ para providências.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora Geral de Justiça do TJPA*

PROCESSO Nº 0003869-12.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO MATEUS/MA

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2023- /CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO REQUERIDO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO JUÍZO REQUERENTE. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de ofício encaminhado pelo JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO MATEUS/MA, solicitando intermediação deste Órgão Correcional para fins de cumprimento e devolução de CARTA PRECATÓRIA extraída nos autos do processo 0000926-78.2013.8.10.0128, cuja finalidade era citar e intimar o requerente a participar de audiência de conciliação. Juntou documentos. Instado a se manifestar, o Juízo requerido em Id 2312043, informou: ¿(...) que a referida Carta Precatória tem como finalidade a citação do requerido e intimação para participar de audiência de conciliação, que ocorreria em 17/10/2022. Ocorre que a Carta Precatória foi recebida por este Juízo em 14/10/2022, conforme se extrai dos autos nº 0814732-94.2022.8.14.0040, apenas 03 (três) dias antes da audiência, sendo impossível o seu cumprimento a tempo, além de não respeitar os prazos do Código de Processo Civil. Diante da impossibilidade de cumprimento, a referida carta foi devolvida, em 14/10/2022 (ID 79399424), solicitando nova data de audiência para que pudesse ser cumprida. A Carta Precatória foi devolvida pelo Juízo Deprecante em 18/10/2022, designando nova audiência para 22/11/2022 (ID 79627878). Ainda em 18/10/2022 foi expedido ato ordinatório (ID 79631646) determinando o cumprimento da Carta Precatória. Recebido o mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça Anderson Gomes Rocha em 18/10/2022, sem devolução até o presente momento. Em 15/12/2022, foi proferida decisão judicial cobrando a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça, bem como determinando que se oficie o

Juízo Deprecante para que designe nova data de audiência, observando o prazo de mínimo de 60 dias, para que haja efetivo cumprimento. ç Diante do exposto, expeça-se ofício ao Juízo requerente para ciência das informações prestadas pelo Juízo requerido em Id 2312043, para que adote as providências que entender devidas, após, ARQUIVE-SE. À secretaria para as providências devidas. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000036-49.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBANOS - SANTA CATARINA

DECISÃO/OFÍCIO 2023-CGJ. Trata-se de expediente oriundo da Vara Criminal da Comarca de Curitibanos, no Estado de Santa Catarina, solicitando o encaminhamento de Certidão de antecedentes criminais de RODRIGO CRISTIANO DOS SANTOS, filiação: Nadir Ferreira dos Santos e Joaquim Pereira dos Santos, data de nascimento: 01/05/1979, local de nascimento: Videira/SC e de RODRIGO CRISTIANO TIBES, filiação: Cerli Tibes, data de nascimento: 01/05/1979, local de nascimento: Videira/SC, R.G. n. 3.979.471, CPF. 026.818.779-70. Desse modo, DETERMINO a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém, a fim de que atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Magistrado requerente. Dê-se ciência ao Juiz de Direito requerente acerca da providência acima adotada por esta Corregedoria de Justiça, informando-lhe que nas próximas oportunidades pode diligenciar, pesquisando e emitindo Certidão de Antecedentes Criminais diretamente no Portal do TJ/PA no seguinte endereço eletrônico da internet: <https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action>. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0004177-48.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CLARO/SA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE BELÉM

ADVOGADOS: RONALDO REDENSCHI ç OAB/RJ 94.238 e OUTROS

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2023-CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE

INTIMAÇÃO. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente formulado pela **CLARO/SA**, por meio do qual reclama providência junto ao **JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE BELÉM**, referente aos autos do Mandado de Segurança (processo nº. 0901337-36.2022.8.14.0301) impetrado em face de Secretaria Estadual da Fazenda do Pará - SEFA, **consistente unicamente na expedição de Mandado de Intimação da autoridade coatora (SEFA)** para que seja cumprida a decisão proferida pelo Juízo Natural, a qual reconhecendo a urgência que o caso requer deferiu a liminar pleiteada no citado *mandamus*, em 15/12/2022.

Recebo o presente feito como Pedido de Providências.

Em consulta ao sistema PJE observo que a providência solicitada fora satisfeita, de maneira que o Mandado para a Intimação da parte impetrada foi expedido em 09/01/2023.

Diante da perda do objeto do **PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, ARQUIVE-SE**, com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência à parte requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

Processo nº 0004174-93.2022.2.00.0814

Pedido de autorização para assinatura de termos de audiência

Requerente: Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Soure

DESPACHO/OFÍCIO. Trata-se de pedido formulado pela Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Soure no qual solicita autorização para que o magistrado Valdeir Salviano da Costa assine os termos de audiência de conciliações realizadas naquela Comarca no período de 30 de novembro a 20 de dezembro de 2022. Informa que o magistrado Valdeir Salviano da Costa, que é titular da Comarca de Ponta de Pedras, foi designado pela Portaria 4553/2022-GP, para responder pela Comarca de Soure no período de 30 de novembro a 20 de dezembro de 2022, tempo em que houve audiências de conciliação mediadas pelos conciliadores, com diversos acordos firmados, e que referidos processos foram devolvidos somente com as assinaturas do Membro do Ministério Público após o dia 20 de dezembro, quando o magistrado não estava mais atuando na Vara, portanto, impedido de assinar os termos no sistema PJE. Ao final requer autorização, mediante expedição de portaria, para que o magistrado possa assinar os termos de acordo, a fim de não causar prejuízo às partes. É o relatório. Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Presidência deste TJPA, considerando a competência para a análise do pleito uma vez que a peticionante requer expedição de portaria. Dê-se ciência do presente despacho à requerente. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

AUTOS Nº 0003597-18.2022.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA

REQUERENTE: JUÍZA EMÍLIA PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, Titular da vara única de Baião-PA.

DECISÃO. Trata-se de ofício nº 17/2022 subscrito pela Juíza Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros e dirigido à Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência do TJPA, via SigaDoc, com assunto referenciado no sistema *¿Projetos, estudos e normas relativas à organização e métodos¿*. O teor do ofício se refere à consulta da magistrada acerca da *¿... possibilidade de tramitação de feitos em comarcas de vara única contra as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e que contraria a Lei 12.153/2009, que em seu art. 14 diz que os Juizados da Fazenda Pública serão instalados pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal¿*. A magistrada consulente esclarece que a motivação do expediente *¿... prende-se à existência de um Enunciado do FONAJE da Fazenda Pública, que em seu art. 9º, orienta devam ser processados nas Varas Comuns os feitos contra as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e que contraria a Lei 12.153/2009, que em seu art 14 diz que os Juizados da Fazenda Pública serão instalados pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.¿* Por fim, a Juíza esclarece que a situação se dá em razão *¿... de um caso específico e único no histórico desta unidade e que foi protocolado neste Juízo, porque, até então, diante da ausência de qualquer regulamentação da Presidência do E.TJe/Pa, não estavam sendo deferidos os feitos sob esse rito nesta Comarca da Vara Única de Baião/Pa, pelos motivos acima explanados e ainda, por uma questão de gestão da unidade.¿* A Presidência do TJPA pontuou que a consulta diz respeito à questão interpretativa, advinda de conflito de normas apontado pela consulente (disposições do art. 9º do Enunciado do FONAJE da Fazenda Pública e art. 14 da Lei Federal nº 12.153/2009, e, com base no art. 40, XVI, *¿c¿*, do Regimento interno do TJPA, concluiu que atendimento da consulta estaria no elenco das atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça. Vieram os autos a esta CGJ por meio do Siga-Doc, e, na sequência, inseridos no sistema PJECor sob a classificação de Consulta Administrativa. É o relatório. A teor do que dispõe o art. 154, II, do Código Judiciário do Estado do Pará, compete à Corregedoria-Geral de Justiça responder consultas apresentadas por servidores e magistrados deste Poder Judiciário acerca de matéria administrativa, em tese. Preliminarmente vale realçar que acerca do objeto da consulta *¿possibilidade de tramitação de feitos em comarcas de Vara única contra as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal pelo rito dos Juizados Especiais, sem que tenha havido regular instalação de Juizados Especiais¿*, esta Corregedoria-Geral de Justiça não conhece de consultas acerca de matéria judicial, como é caso em exame, que traz no objeto do questionamento interpretação do Enunciado nº 09 do FONAJE[1] quanto a utilização por parte de varas únicas de rito específico de Juizados Especiais de Fazenda Pública. Para além da questão acima, qualquer cotejo entre lei federale a orientação do FONAJE mantém e reforça a natureza judicial da questão em comento. Portanto, o objeto da consulta não trata de matéria administrativa, mas sim, judicial. Sobre a impossibilidade de pronunciamento administrativo, por meio de consultas, acerca de matérias tratadas em lei, colaciona-se abaixo decisão do Conselho Nacional de Justiça: CONSULTA. TABELIÃO. REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO. ESCLARECIMENTO DE CUNHO INDIVIDUAL. CONSULTA NÃO TEÓRICA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A Lei n. 8.935/94 dispôs que ao Poder Judiciário compete à realização do concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, em todas as fases do certame (art. 15). Inobstante tenha determinado a participação dos representantes das mencionadas categorias, não tratou de matéria referente à remuneração devida àqueles que vierem a compor a comissão examinadora do concurso em questão, daí a dúvida suscitada pelo Tribunal consulente. 2. Contudo, inviável o conhecimento de questões que careçam de repercussão geral no âmbito do Poder Judiciário nacional, como na hipótese em que o consulente, diante de uma situação concreta restrita ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pretende que este Conselho se manifeste acerca da possibilidade de fixar remuneração ao Tabelião que vier a compor banca examinadora de concurso para atividade notarial e de registro. A situação nada mais é do que a apresentação de um caso concreto, específico daquela Corte Estadual, perante este Conselho não caracterizando, pois, o interesse geral. 3. A formulação de Consultas não pode se prestar a sanar

dúvidas sobre aplicabilidade de normas jurídicas, como na hipótese em que a pretensão diz respeito à interpretação de dispositivos da Lei n. 8.935/94, em especial àqueles que fixam as diretrizes a serem seguidas pelos Tribunais Estaduais no processo de condução do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e Registro. A solução de tal questionamento importaria, pois, a fixação pelo CNJ de interpretação acerca da hipótese apresentada, antecipando solução para a situação individual inserida na formulação em tese, o que é inadmissível. 4. Consulta não conhecida. (CNJ - CONS - Consulta - 0001434-34.2012.2.00.0000 - Rel. TOURINHO NETO - 152ª Sessão Ordinária - julgado em 21/08/2012). (grifo nosso). RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. CASO CONCRETO. INTERESSE INDIVIDUAL. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A formulação de Consultas não pode se prestar a sanar dúvidas sobre aplicabilidade de normas jurídicas, como na hipótese, em que a pretensão diz respeito à interpretação de dispositivos constitucionais referentes ao acúmulo de cargos públicos, de que trata o art. 37, XVI, *in fine*. A solução de tal questionamento importaria a fixação, pelo CNJ, de interpretação acerca da hipótese apresentada, antecipando solução para situações individuais inseridas na formulação em tese, o que é inadmissível. 2. Consulta não conhecida, por não satisfazer os requisitos do art. 89 do RICNJ. 5. Recurso administrativo não-provido. (CNJ - RA *in* Recurso Administrativo em CONS - Consulta - 0005293-58.2012.2.00.0000 - Rel. TOURINHO NETO - 158ª Sessão Ordinária - julgado em 13/11/2012). (grifo nosso). CONSULTA. UTILIZAÇÃO EM DECISÕES JUDICIAIS DAS EXPRESSÕES *in* LIVRE CONVENCIMENTO *in* OU *in* LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO *in*. NATUREZA JURISDICIONAL. MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EXEGESE DO ARTIGO 89 DO RICNJ. NÃO CONHECIMENTO. I- Consulta formulada com o propósito de que o Conselho Nacional de Justiça se posicione sobre a impossibilidade de utilização pelos Magistrados das expressões *in* livre convencimento *in* ou *in* livre convencimento motivado *in*, na exposição dos fundamentos de suas decisões judiciais. II- A matéria objeto da presente Consulta reveste-se de caráter eminentemente jurisdicional, na medida em que eventual inadequação de fundamento jurídico em decisão judicial é passível de impugnação em via própria. Logo, a questão não se insere no âmbito de atuação deste Conselho, cuja competência, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, restringe-se ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. III - Ainda que assim não fosse, os questionamentos formulados neste feito acerca da imposição de limites aos Magistrados quanto à utilização de determinados vocábulos em decisões judiciais, os quais apenas retratam a compreensão jurídica do Julgador sobre a causa submetida a exame, representam, em última análise, tentativa de abstrair do Plenário desta Casa pronunciamento favorável à tese jurídica defendida pela Requerente, finalidade para a qual, conforme precedente deste Conselho, não se admite o uso do procedimento de Consulta. IV- Consulta não conhecida. (CNJ - CONS - Consulta - 0009096-68.2020.2.00.0000 - Rel. EMMANOEL PEREIRA - 90ª Sessão Virtual - julgado em 13/08/2021). Por todo o exposto, feitos os esclarecimentos acima e não vislumbrando questão que, *a priori*, reclame a atuação deste órgão correcional, ARQUIVE-SE. Cientifique a magistrada consulente. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

[1] ENUNCIADO 09 *in* Nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, as ações serão propostas perante as Varas comuns que detêm competência para processar os feitos de interesse da Fazenda Pública ou perante aquelas designadas pelo Tribunal de Justiça, observando-se o procedimento previsto na Lei 12.153/09 (XXXII Encontro *in* Armação de Búzios/RJ). grifo nosso.

PP 0004101-24.2022.2.00.0814

REQUERENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO - DEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO / OFÍCIO No /2023- /CGJ

Trata-se de expediente formulado pela Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará, cujo teor apresenta representação disciplinar em face ao Único Ofício de Aurora do Pará em razão de não cumprir as solicitações do Ministério Público, em relação ao pedido de expedição de segunda via da Certidão de Nascimento do Sr. Manoel da Paixão Maciel Coutinho, conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

Instado a se manifestar, a Serventia informou que procedeu por duas vezes com o saneamento do feito em datas diferentes, sendo enviada resposta ao órgão requerente.

No mais, comunicou que a resposta, bem como, a certidão requerida, fora enviada ao requerente por meio de ofício recebido pelo Ministério Público, e ainda, enviado via malote digital.

É o necessário relato.

Decido

Analisando os fatos narrados, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia encaminhado resposta ao Ministério Público por vias diferentes e também, juntado aos autos cópia dos documentos solicitados.

Dessa forma, entendo por satisfeita a pretensão.

Ademais, ausentes indícios de infração funcional a demandar outras medidas, razão porque ARQUIVE-SE.

Sirva como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004225-41.2021.2.00.0814

REQUERENTE: LUCIANA DRUMOND LOUREIRO

**ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE NOTAS E DE IMÓVEIS DE MARABÁ ;
CNS 129635**

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. REGISTRO DE IMÓVEIS. SUPOSTO EQUÍVOCO NO CÔMPUTO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA O CÁLCULO DE EMOLUMENTOS. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DO DESCONTO DE 50% PARA PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL VIA SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. ORIENTAÇÃO PARA O

REQUERIMENTO DA SUCITAÇÃO DE DÚVIDA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providência apresentado por Luciana Drumond Loureiro em face do Cartório 1º Ofício de Registro de Notas e de Imóveis de Marabá - CNS 129635, acerca de cobrança de emolumentos envolvendo registro de seu contrato de financiamento imobiliário junto à Caixa Econômica Federal pelo Sistema Financeiro de Habitação na supracitada serventia. Alega que fora surpreendida por flagrante equívoco no cômputo da base de cálculo utilizada para o cálculo dos referidos emolumentos, o que acabou por resultar no total devido de R\$ 15.462,87 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Aponta que ao analisar o orçamento apresentado, facilmente percebe-se que o cartório se utilizou da faixa de valores de contrato acima de R\$ 812.500,13 (oitocentos e doze mil, quinhentos reais e treze centavos) para o cálculo dos emolumentos devidos, contudo o valor do contrato de financiamento em apreço é de R\$560.00,00 (quinhentos e sessenta mil reais), este é o valor total da dívida de financiamento, sendo, inclusive, registrado no próprio contrato de adesão entabulado com a Instituição Financeira como o relativo às custas cartorárias, registro, ITBI etc. Relata que equivocadamente, por outro lado, o tabelionato utilizou-se como base de cálculo o valor da garantia fiduciária e do imóvel para fins de venda em leilão público, cujo valor é de R\$ 829.276,53 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Declara que este valor não se refere ao valor do contrato de financiamento, não refletindo sequer a dívida financiada, e sim ao valor da GARANTIA do contrato e que a conduta do tabelionato fora inteiramente contrária às disposições da Tabela de Emolumentos deste E. Tribunal de Justiça ao ir em desacordo com o prelecionado pela letra c,c da Nota n.º 03 (constantes das fls. 53 e 54), segundo a qual o valor a ser considerado para a base de cálculo dos emolumentos para registro e averbação é o valor do contrato ou escritura. Menciona que tal equívoco acaba onerando o valor das custas e emolumentos indevidamente em mais de 200%, (duzentos por cento) uma vez que o valor devido, caso enquadrada a base de cálculo correta, seria R\$ 4.796,40 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) e que o valor está sendo enquadrado numa faixa que ocasiona um custo de R\$ 14.389,50 (quatorze mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). O valor do orçamento de custas foi de R\$ 15.462,87 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e foi dado um desconto de R\$ 1.000,00 (mil reais). Irresignada, a requerente afirmou que chegara a indagar o tabelionato para fins de amigavelmente retificar o orçamento, porém tal providência restara sem êxito, uma vez que, segundo a requerente, o cartorário risivelmente alegou que a base de cálculo teria que ser o maior valor do contrato de alegação, tese que não possui nenhuma previsão na tabela deste E. TJPA. Declara que além da situação quanto ao desrespeito ao valor do contrato como base de cálculo dos emolumentos, o representado também não concedera a isenção de 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos mesmo sabendo que o serviço solicitado se referia à primeira aquisição de imóvel com financiamento pelo SFH pela representante (Ofício nº 215 da Caixa Econômica Federal, anexo), em ato contrário ao caput do art. 290 da Lei nº 6.015/73, que é claro ao conceder a isenção. Segundo a requerente, o tabelionato alegou que a isenção seria indevida pois a representante já possuiria um terreno em seu nome. Alega que tal posicionamento também se encontra equivocado, uma vez que a lei é expressa ao dispor que é garantido o desconto para o primeiro imóvel financiado pelo SFH e não indiscriminadamente para qualquer primeiro imóvel, uma vez que já é tema pacificado nos tribunais pátrios. Requer providências por parte desta Corregedoria para que seja sanada a situação de forma célere e em respeito aos ditames legais de forma a não onerar indevidamente o jurisdicionado, intimando-se o tabelionato à retificar o orçamento, utilizando-se para tanto do valor do contrato (R\$ 560.000,00, quinhentos e sessenta mil reais) como base de cálculo dos emolumentos acrescida da isenção de 50% (cinquenta por cento) em face da primeira aquisição de imóvel com financiamento pelo SFH. Requer também, desde já, a devolução do valor pago a maior pela representante por necessitar arcar com os valores indevidamente cobrados para não perder o direito ao financiamento, sem prejuízo de aplicar de multa com caráter pedagógico ao 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Marabá. Instado a se manifestar, o responsável pelo Cartório 1º Ofício de Registro de Notas e de Imóveis de Marabá informou que o pedido de providências apresentado pela Sra. Luciana Loureiro não merece prosperar com relação ao pedido de orientação para mudança da base de cálculo dos emolumentos devidos para registro do instrumento contratual que se busca registrar, na medida em que, o maior valor previsto em contrato como benefício econômico decorrente do financiamento é a construção de um imóvel residencial avaliado em R\$ 829.276,53 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), valor este dado em garantia fiduciária/hipotecária à instituição financeira gestora do financiamento. Alega que da leitura do instrumento contratual que instrui os presentes autos sob o ID nº 1031013, é possível vislumbrar, sem nenhum desforço cognitivo mais acurado que: (i) o valor da garantia fiduciária/hipotecária é de R\$ 829.276,53 (oitocentos e vinte e nove mil,

duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos); (ii) Que o valor que a instituição bancária iria prever para cobrança de despesas acessórias, emolumentos cartorários, registros, ITBI etc., previsto no item B5: não se aplicam (conforme dicção contratual); (iii) que o item b5 não se confunde com o item B6. Aponta que se vê com clareza solar a escorreita aplicação da Tabela de Emolumentos Extrajudiciais e Provimento Conjunto nº 014/2020 - CJRMB/CJCI, por este Oficial de Registros Imobiliários em consonância com as notas orientadoras previstas nas Notas 3 e 14. Aduz que não restam margens para dúvidas quanto a inaplicabilidade do valor financiado em relação ao valor dado em garantia para registro da Alienação Fiduciária, como equivocadamente quer fazer crer a requerente, de sorte que, tal orientação está, inclusive, em consonância com o Relatório de Recomendações e Providências realizada no período de 30/05/2019 à 31/10/2019 e entregue a serventia do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Marabá. Com relação ao pedido da Requerente para aplicação do enunciado previsto no artigo 290 da Lei nº 6.015/73 e por consequência o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores cobrados a título de emolumentos cartorários extrajudicial, o requerido afirma que melhor sorte também não merece ser creditada em favor da requerente, uma vez que a mesma não preenche os requisitos necessários para fazer jus ao referido desconto, uma vez que da perfunctória leitura do verbete legal descrito acima é plenamente possível aferir-se que para fazer jus ao benefício nela previsto, o jurisdicionado deve atender, cumulativamente: (i) ser a primeira aquisição de imóvel; (ii) imóvel com fins residenciais; (iii) imóvel financiado pelo SFH. Informa que tais requisitos devem ser simultâneos para obtenção de 50% e que da leitura do caso concreto, a parte requerente busca ser, indevidamente, contemplada por este benefício, única e exclusivamente por ser seu primeiro financiamento pelo SFH, e não a primeira aquisição imobiliária da requerente. A Secretaria de Planejamento manifestou-se no sentido de que, assentada no princípio da reserva legal, orientador da matéria aqui tratada, nos dispositivos da Lei Estadual nº8.331, de 29 de dezembro de 2015, e nas decisões do Douto Órgão Censor do Tribunal de Justiça do Estado, pronuncia-se pela aplicação ao caso sub examine da Nota 03, combinada com as Notas 13 e 14 da Tabela V da referida Lei Estadual. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Analisando a situação apresentada nos autos, é imperioso destacar que compete ao oficial registrador verificar o cumprimento de todas as formalidades exigidas pela legislação de regência, bem como deve o registrador, inclusive, observar a ordem cronológica dos atos, de forma a **retratar a situação real das relações jurídicas apresentadas.** Assim, incumbe ao registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos. A análise do título deve obedecer às regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. **Como se sabe, deve haver uma correspondência entre o que consta do registro imobiliário e o que consta do título.** Dessa forma, diante da situação retratada, **ORIENTO a parte interessada a requerer diretamente ao oficial registrador que seja suscitada a dúvida registral, o procedimento de suscitação de dúvida deve ser remetido pelo próprio registrador ao juízo competente, conforme o artigo 198 da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6015 de 1973. Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (...omissis...) VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.** Assim, o procedimento de suscitação de dúvida é restrito aos casos de inconformismo ou impossibilidade de cumprimento de exigência formulada por notários e registradores. A dúvida registral pressupõe a existência de juízo de qualificação registral negativa, manifestada por escrito em uma nota de exigência. Posto isso, **DECIDO pelo arquivamento deste pedido de providências. Dê-se ciência às partes.** Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 16 de janeiro de 2023. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0003800-77.2022.2.00.0814

REQUERENTE: ANA CRISTINA SANTOS PANTOJA PACHECO

REQUERIDO: 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ATRIBUIÇÃO DO REGISTRADOR CIVIL ANALISAR A VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E IMPUGNÁ-LAS NA CONCESSÃO DE GRATUIDADE. COMPETÊNCIA DESTA CORREGEDORIA É EMINENTEMENTE FISCALIZATÓRIA E DISCIPLINAR DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ORIENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Atenta aos autos, oriento a parte requerente, interessada na gratuidade, a percorrer a via correta para concessão da gratuidade, ou seja, apresentar seu pedido em cartório, uma vez que compete ao oficial registrador verificar o cumprimento de todas as formalidades exigidas pela legislação de regência. Destarte, havendo dificuldade ou impossibilidade do requerente em cumprir as exigências formais para a obtenção do registro, é facultado à parte a suscitação de dúvida que deve ser remetida pelo próprio registrador, a pedido do interessado, ao juízo competente, conforme o artigo 198 da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6015 de 1973. Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (...omissis...) VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la. Assim, o procedimento de suscitação de dúvida é restrito aos casos de inconformismo ou impossibilidade de cumprimento de exigência formulada por notários e registradores. Destarte, ressaltando que as atribuições desta Corregedoria Geral de Justiça se manifestam no âmbito da normalização (em abstrato), da fiscalização e disciplina, restando a atribuição orientadora como consequência destas e, ainda do princípio da colaboração, observa-se que não abrange a apreciação do objeto deste, dada ausência de abstração e generalidade. Assim, determino o ARQUIVAMENTO, uma vez ausentes indícios de falta disciplinar, e, a título de colaboração, oriento que o Senhor Oficial, ao ser provocado, expeça a competente Nota expositiva, bem assim, aos interessados, em caso de inviabilidade ou inconformismo com a exigência, proceda mediante suscitação de dúvida ao juiz de registros públicos. Ciência à requerente e requerido. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 16 de janeiro de 2023. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0002569-15.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MARIA LUZIA BRAZ LEÃO

ADVOGADO: FRANCISCO GILMAR DA SILVA LEÃO - OAB/PA Nº 7010

REQUERIDO: SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE CACHOEIRA DE ARARI.

ENVOLVIDO: JUIZ DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI.

DECISÃO: (...) Analisando os documentos juntados aos autos e pelos documentos apresentados pela SEPLAN, observo que na parte final da decisão proferida nos autos do PJEOR n. 0003630-08.2022.2.00.0814 e PA-MEM-2022/54157, publicada no dia 30/11/2022, a Douta Presidência deste Tribunal assim se manifesta: **¿Não se verificando esta designação de Maria Luzia Braz Leão como interina, e, como já visto, tampouco como titular do Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, não lhe assiste direito subjetivo à reintegração à responsabilidade da serventia, no que seria o cumprimento da sentença judicial proferida pelo juízo de Direito da comarca de Cachoeira do Arari no processo 0000403- 42.2018.8.14.0011.¿** Desta feita, nos termos da decisão supracitada, observo que a Requerente não possui legitimidade para figurar como polo ativo do presente pedido. Diante do exposto, considerando que todas as medidas foram adotadas por esta Corregedoria de Justiça, DETERMINO o

arquivamento do presente expediente. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 16 de janeiro de 2023. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0805155-18.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. F. B. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIANA DE SOUZA SARMENTO OAB: 2040/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Não havendo impugnação das partes e preenchidos os requisitos legais, **defiro o pedido** de pagamento de parcela superpreferencial por idade à **parte credora/requerente LUCILINDA FERREIRA BELUCIO**, nos termos do art.100, §2º, da Constituição Federal e art. 74 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, conforme parecer técnico do serviço de cálculos, na forma prevista no art.102-ADCT/CF-1988.

Apresentados os dados informativos das partes credora e/ou beneficiária referentes à documentação pessoal (RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ) e bancária (banco, conta corrente/poupança e dígito verificador), remetam-se os autos ao serviço de análise de processos para que **providencie o pagamento do crédito** via transferência eletrônica (alvará/Sistema SDJ) da quantia correspondente.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao juízo da execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, nos termos da cooperação técnica nº.01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de janeiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0802988-28.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. F. F. V. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERENTE Nome: F. R. &.A. -. A. S. Participação: REQUERENTE Nome: R. C. A. S. -. M. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a informação ID 12096520, manifeste-se o beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a diligência, retornem os autos ao Serviço de Análise de Processos para as diligências necessárias.

Belém, 16 de janeiro de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0817101-84.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO Participação: ADVOGADO Nome: IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO OAB: 16544/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO ARAUJO DA LUZ OAB: 27220/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRYSSA DINIZ FERREIRA DE MELO OAB: 16499/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0817101-84.2022.8.14.0000

RECORRENTE: VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO** inconformado com a decisão interlocutória proferida pela **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ**, que, instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO, YURI BARBOSA TEIXEIRA e DIOGO MARTINS DOS SANTOS DIAS.

Devolvam os autos à Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias devido o seu afastamento ter cessado, nos termos do art. 112, §1º, do Regimento Interno.

ÀSecretaria para as devidas providências.

Belém, data registrada no sistema.

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora Relatora

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**ATO ORDINATÓRIO**

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, faz saber que, no Anúncio da Pauta de Julgamento da 1ª Sessão Ordinária em Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Privado do Ano de 2023, em todos os documentos intitulados "Intimação de Pauta", produzidos dentro do sistema PJE2G, de todos os feitos pautados para essa sessão, onde se lê: "...a realizar-se no dia 23-01-2023, às 09:00.", leia-se "... a realizar-se no dia 23-01-2023, às 14:00."

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023****EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 1ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 23 de janeiro de 2023 e término às 14h do dia 30 de JANEIRO de 2023**, FOI PAUTADO, PELA EXMa. SRa. DESa. **margui gaspar bittencourt**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0812216-61.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE SAMUEL KABACZNIK JUNIOR

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADA/AGRAVADO YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem 002

Processo 0810350-52.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE NAIZE FRANCA DA SILVA

ADVOGADO SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO MARCELO ROCHA ACCIOLI

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA6861-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0809083-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assembléia

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO SIDNEY FRANCA DOS SANTOS PENA

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368)

AGRAVANTE/AGRAVADO JOSE AUGUSTO BRAGA E BRAGA

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ANTONIO ALVES BRAGA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO RAIMUNDO VALADARES DA SILVA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO CLEIDE DA SILVA CUNHA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO HAMILTON DE FREITAS BRAGA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO ROSIVALDO BARBOSA BARROS

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

ADVOGADO LICIANE BENITAH KZAN - (OAB PA25169-A)

ADVOGADO AMIRALDO BARBOSA PEREIRA - (OAB PA9700000A)

ADVOGADO TAMARA DE ALMEIDA PEREIRA - (OAB PA22525)

ADVOGADO MARCIO EMIDIO PEREIRA CAMELO - (OAB DF46621-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO DILMA DE FREITAS BRAGA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO EDERSON BARROS DIAS - (OAB PA15531-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0010718-49.2016.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

AGRAVANTE/APELANTE MARCIO CRISPIM DE LACERDA SAMPAIO MIRANDA

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

AGRAVANTE/APELANTE JOSE MIRANDA CRUZ JUNIOR

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

AGRAVANTE/APELANTE MARCELO WESLEY MIRANDA CRUZ

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VINICIUS SURIANE SANTOS

ADVOGADO ROBERTO FERREIRA CALAIS FILHO - (OAB PA14230-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

AGRAVADO/APELADO JOSE MIRANDA CRUZ

ADVOGADO JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA - (OAB DF28502-A)

Ordem 005

Processo 0031353-28.2015.8.14.0047

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARGARIDA VIEIRA ALVES

ADVOGADO WEMERSON GOMES FABRICIO - (OAB PA28851-A)

ADVOGADO ALVARO ROQUE SILIPRANDI - (OAB PA5290-A)

AGRAVANTE/APELANTE JOSIAS MOREIRA ALVES

ADVOGADO WEMERSON GOMES FABRICIO - (OAB PA28851-A)

ADVOGADO ALVARO ROQUE SILIPRANDI - (OAB PA5290-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ADENILSON NERES MINEIRO

ADVOGADO WILKERS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA20919-A)

Ordem 006

Processo 0020643-94.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EDSON NAZARENO CASTANHEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GILVAN CARDOSO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0007371-85.2019.8.14.0130

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DOMINGOS MOURA MACHADO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 008

Processo 0800398-47.2020.8.14.0130

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DALIA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 009

Processo 0875730-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROSALIA RAIMUNDA BENTES DIAS HOLANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0005376-88.2014.8.14.0008

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Intervenção de Terceiros

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO LIPY HARUO PESTANA REIS - (OAB RJ162196)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GABRIELA PAIXAO DE ARAGAO GESTEIRA

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARA

ADVOGADO LUCIANO DA SILVA FONTES - (OAB PA11537-A)

Ordem 011

Processo 0012075-94.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA - (OAB PA10311-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SOLAR HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 25/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

6º VARA

PROCESSO 0864146-54.202.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: M C S M N

ADVOGADO: THADEU WAGNER SOUZA BARAUMA LIMA

REQUERIDA: R L T A

DATA ATENDIMENTO: 25/01/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

2º VARA

PROCESSO 0852288-26.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: L V S D L

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J B D O H

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Portaria 01/2023 ¿ SEC12VJEC/CORREIÇÃO

Belém, 16 de janeiro de 2023.

A MM. JUÍZA TITULAR DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS E ETC.

CONSIDERANDO a Correição Anual 2021, prevista no art. 11 do Provimento 04/2001 - CGJ,

RESOLVE:

I ¿ **DESIGNAR** a servidora **NATASHA MESCOUTO COSTA**, como Secretária da Correição Anual de 2022, tendo por atribuições promover as anotações, receber reclamações, mediante protocolo, anexar fichamentos, juntar documentos, realizar levantamento e digitar relatórios, no período de 25 de janeiro a 13 de fevereiro de 2023.

Dê-se ampla publicação. Afixe em quadro de aviso.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO

Juíza Titular da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

CORREIÇÃO ANUAL 2022**EDITAL Nº 01/2023**

A Excelentíssima Senhora Juíza **ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO**, Juíza Titular da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, tendo em vista o disposto no art. 11 do **Provimento 04/2001 e Provimento 007/2008 (anexo II)**, ambos da Corregedoria Geral de Justiça, torna pública a abertura de **CORREIÇÃO ANUAL 2022**, no período de **25 de janeiro a 13 de fevereiro de 2023**, na 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM.

DISPOSIÇÕES:

1 ¿ Não haverá paralisação dos serviços comuns da Vara. Todas as audiências pautadas serão realizadas;

2 ¿ Interessados em contribuir com os trabalhos, fazer reclamações e/ou elogios, deverão apresentar perante a Secretária da Correição, servidora NATASHA MESCOUTO COSTA, petição digitada e/ou de próprio punho, em duas vias, no horário das 12h às 14h, do período de realização da Correição, sendo obrigatória a completa identificação do reclamante, inclusive com endereço, indicação de CEP e, em sendo o caso, o número do processo em referência;

3 ¿ A inspeção da Secretaria da Vara ocorrerá durante horário normal de expediente, ou seja, das 08h às 14h.

Dê-se ampla publicação. Expeça-se comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a OAB. Afixe no quadro de avisos da Secretaria da Vara.

Belém, 16 de janeiro de 2023.

ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO

Juíza Titular da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

*Publicado por retificação

SECRETARIA DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE REDESIGNAÇÃO CORREIÇÃO Nº001/2023**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes**, Juíza Titular da 1ª Vara DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições correccionais e regimentais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em razão da instabilidade e posterior indisponibilidade de acesso aos Sistemas Eletrônicos que servem o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inclusive o Sistema PJE/TJPA, ocorrido no período compreendido entre 11 a 15 de janeiro do corrente ano, conforme verificou-se no ambiente de trabalho além de ter sido amplamente divulgado por meio de redes sociais e demais canais de comunicação, por medida de razoabilidade, a magistrada titular do juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, determinou a redesignação para o período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2023, a partir das 08:00 até as 14:00horas, para a realização da Correição Periódica Ordinária no Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, conforme Provimento 007/2008 da Corregedoria Geral de Justiça da Comarca de Belém.

Neste período poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado nos lugares de praxe deste Juizado.

Belém, 17 de janeiro de 2023.

Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível

SECRETARIA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**PORTARIA**

A Dra. **ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível, na forma da lei e etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 004/2001 - CGJ, que estabelece o procedimento para a realização das Correições Ordinárias,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a servidora **Isolene Costa Corrêa** para exercer a função de Secretária da Correição Ordinária que se realizará nesta 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no dia **30 de janeiro de 2023**, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Belém, PA, 17 de janeiro de 2023.

ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO

Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

Av. Pedro Miranda, 1593 ç Pedreira - Belém/PA - CEP: 66.085-023

Tel.: (91) 99292-4887 - 3jecivelbelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2022

A Dra. **ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO**, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia **30 de janeiro de 2023, do horário de 08 às 14 horas**, esta 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, será submetida à **Correição Periódica Ordinária**, a ser realizada pela MM. Juíza de Direito Titular, **Dra. Andréa Cristine**

Correa Ribeiro, em conformidade com o disposto no artigo 171 do Código Judiciário do Estado do Pará, cujo trabalho abrangerá todos os serviços lotados nesta 3ª Vara do Juizado Especial Cível, podendo ser recebidas na secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém e sua serventia, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta 3ª Vara do Juizado Especial, localizado na Av. Pedro Miranda, n.º 1593, Pedreira, CEP: 66085-023, nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da lei. Belém (PA), 17 de janeiro de 2023. Eu, _____, Isolene Costa Corrêa, Diretora de Secretaria, em exercício, da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, nos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ e Provimento nº 008/2014-CJRMB, digitei e subscrevi.

ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível

SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023-GAB**

A Excelentíssima Senhora **TANIA BATISTELLO**, juíza de Direito Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **30/01/2023 a 01/02/2023**, a partir das 09:00h, na Secretaria da Vara deste Juizado, localizada na Av. José Bonifácio, nº 1177, São Brás, Belém, Fone: (91) 98116-3930, na modalidade **virtual**, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão da MMª. Juíza titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminharem reclamações e sugestões por e-mail: 5jecivelbelem@tjpa.jus.br.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e fixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Belém, PA, 17 de janeiro de 2023.

TANIA BATISTELLO

Juíza de Direito Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, PA

PORTARIA 01/2023-GAB

A Excelentíssima Senhora **TANIA BATISTELLO**, juíza de Direito Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a implantação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº **01/2023-GAB**;

CONSIDERANDO o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LUANA HITOMI FEIO OKADA, Matrícula nº 93041, Diretora de Secretaria, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de **30/01/2023 a 01/02/2023**.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Belém, PA, 17 de janeiro de 2023.

TANIA BATISTELLO

Juíza de Direito Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, PA

SECRETARIA DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA N. 01/2023

A Excelentíssima Senhora Patrícia de Oliveira Sá Moreira, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o provimento n. 004/2001 expedido pelo Coordenadoria Geral de Justiça;

Resolve:

Designar a servidora MARIA DE LOURDES SOBRINHO DE SOUZA FILHA, matrícula n. 59404, para exercer a função de Secretária da Correição Ordinária a ser realizada na 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no período de 30 /01/2023 a 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Patrícia de Oliveira Sá Moreira

Juíza de Direito titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

EDITAL DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA à 2022

A Excelentíssima Sra. Dra. PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza de Direito, Titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais.

Dá conhecimento aos membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, e demais jurisdicionados que no período de 30/01/2023 a 01/02/2023, no horário de funcionamento da Vara, estará sendo realizada Correição anual Ordinária nesta 6ª Vara do juizado Especial Cível da comarca de Belém, situada à Av. José Bonifácio, n. 1177, São Brás, Belém-PA, durante a qual os interessados poderão manifestar reclamação de qualquer natureza. E para que ninguém possa alegar ignorância, este edital será fixado nas dependências deste Prédio. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 16 de janeiro de 2023.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA

Juíza de Direito Titular da 6ª vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 01/2023**

A Exma. Sra. ANA LÚCIA BENTES LYNCH, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém/PA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, através deste **EDITAL**, vem dar publicidade a quem interessar que, em conformidade com o disposto no art. 178 da Lei estadual nº 5.008/1981 (Código Judiciário do Estado do Pará), no art. 11 do Provimento nº 4/2001 e no ofício circular nº 82/2022, ambos da Corregedoria-Geral de Justiça, este Juízo leva ao conhecimento do público em geral que a 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém/PA realizará sua correição no dia **27/01/2023, das 9h às 14h**, cujo trabalho abrangerá todos os serviços desta 2ª Vara do Juizado Especial Cível, podendo ser recebidas na Secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados, por quaisquer interessados e, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no prédio onde funciona esta Vara de Juizado, localizada na Av. Almirante Tamandaré, 873, 2º andar, Cidade Velha, nesta cidade de Belém, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da lei. Fica desde já designada a servidora CAMILLA CASTELO BRANCO FURTADO DA SILVA, para exercer a função de Secretária da Correição. Belém, 17 de janeiro de 2023. Eu, Camilla Castelo Branco Furtado da Silva, Diretora de Secretaria em exercício, digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Juíza de Direito

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 170/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Antônio Lemos, Comarca de Breves.

PA-EXT-2022/04540

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------------|-----------------------|-------|
| GERAL | 1.845.458 A 1.845.500 | H |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 40.551 A 40.600 | A |
| CERTIDÃO | 196.901 A 196.950 | I |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 159.579 A 159.650 | B |
| GRATUITO | 323.187 A 323.250 | H |

Belém, 21/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 164/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do Selo Digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/01944

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|---------------|-----------|-------|
| DIGITAL GERAL | 934337 | A |

Belém, 12/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação**AVISO Nº 165/2022-CGA.**

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo físico abaixo descrito, requerido pelo Cartório de Registro do 5º Ofício de Notas, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/05021

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------|-----------|-------|
| ESCRITURA PÚBLICA | 222.990 | D |

Belém, 20/12/2022.**Arthur Conrado de Melo Neto****Coordenador Geral de Arrecadação****AVISO Nº 166/2022-CGA.**

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Cametá.

PA-EXT-2022/02030

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------|-----------|-------|
| RECONHECIMENTO DE FIRMA | 2.233.543 | I |
| RECONHECIMENTO DE FIRMA | 2.233.545 | I |

Belém, 20/12/2022.**Arthur Conrado de Melo Neto****Coordenador Geral de Arrecadação**

AVISO Nº 167/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Cametá.

PA-EXT-2022/02031

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|--------------|-----------|-------|
| POSTECIPAÇÃO | 518.387 | A |
| POSTECIPAÇÃO | 518.397 | A |

Belém, 20/12/2022.**Arthur Conrado de Melo Neto****Coordenador Geral de Arrecadação****AVISO Nº 168/2022-CGA.**

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil do Rio Arrozal, Comarca de Chaves.

PA-EXT-2022/03673

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|--------------|-----------|-------|
| CERTIDAO | 533.695 | |

Belém, 20/12/2022**Arthur Conrado de Melo Neto****Coordenador Geral de Arrecadação****AVISO Nº 169/2022-CGA.**

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos Digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/05492

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|---------------------------------------|-------------------|-------|
| Digital Geral | 705.311 A 705.344 | A |
| Digital Gratuito | 352.695 | A |
| Digital Gratuito | 392.333 A 392.357 | A |
| Digital Certidão | 721.169 A 721.171 | A |
| Digital Certidão de Nascimento 1ª Via | 96.749 A 96.840 | A |
| Digital Certidão de Óbito 1ª Via | 57.611 A 57.810 | A |
| Digital Certidão de Óbito 1ª Via | 60.715 A 60.765 | A |
| Digital Certidão de Nascimento 2ª Via | 80.535 A 80.574 | A |
| Digital Certidão de Óbito 2ª Via | 20.425 A 20.474 | A |

Belém, 21/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 171/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Soure.

PA-EXT-2022/03451

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-----------------|--------------------------|----------|
| GRATUITO | 123.140 A 123.200 | I |
| GERAL | 315.929 A 316.000 | I |
| CERTIDÃO | 588.357 A 588.400 | I |

Belém, 21/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 172/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Bom Jesus do Tocantins, Comarca de Marabá.

PA-EXT-2022/04424

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------------|-------------------|-------|
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 190.680 A 190.700 | B |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 70.751 A 70.800 | A |
| GRATUITO | 474.048 A 474.200 | H |

Belém, 23/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 173/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Aramã, Comarca de Breves.

PA-EXT-2022/04541

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------------|-----------------------|-------|
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 40.501 A 40.550 | A |
| GRATUITO | 56.175 A 56.200 | G |
| GRATUITO | 110.851 A 110.900 | I |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 194.835 A 194.850 | B |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 308.851 A 308.900 | B |
| CERTIDÃO | 1.325.147 A 1.325.150 | H |
| CERTIDÃO | 1.980.201 A 1.980.250 | H |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Belém, 23/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 174/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Faro.

PA-EXT-2022/05318

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------|-----------------------|-------|
| GERAL | 313.051 A 313.100 | I |
| RECONHECIMENTO DE FIRMA | 5.664.463 A 5.664.550 | I |
| AUTENTICAÇÃO | 1.373.621 A 1.373.700 | I |
| GRATUITO | 127.023 A 127.050 | I |
| PROCURAÇÃO PÚBLICA | 77.369 A 77.375 | I |
| NASCIMENTO 1ª VIA | 232.624 A 232.700 | E |
| ÓBITO 1ª VIA | 33.996 A 34.050 | D |
| NASCIMENTO 2ª VIA | 59.762 A 59.800 | C |
| ÓBITO 2ª VIA | 36.301 A 36.400 | A |
| ÓBITO 2ª VIA | 17.167 A 17.200 | A |
| POSTECIPAÇÃO | 1.442.836 A 1.443.000 | A |

Belém, 23/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 175/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Baturité, Comarca de Afuá.

PA-EXT-2022/05043

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------------|-------------------------|-------|
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA | 126.528 A 126.550 | E |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA | 97.287 A 97.300 | C |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 24.892 A 25.050 | C |
| CERTIDAO | 278.725 A 278.750 | I |
| GERAL | 13.072.215 A 13.072.300 | H |

Belém, 26/12/2022.**Arthur Conrado de Melo Neto****Coordenador Geral de Arrecadação****AVISO Nº 176/2022-CGA.**

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Caraparú, Comarca de Santa Izabel.

PA-EXT-2022/05865

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------------|-------------------|-------|
| CERTIDÃO | 454.156 A 454.250 | I |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 35.767 A 35.850 | C |
| GRATUITO | 39.365 A 39.450 | I |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA | 6.996 A 7.050 | E |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA | 125.171 A 125.250 | C |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 73.201 A 73.300 | A |

| | | |
|-------|-----------------------|---|
| GERAL | 9.586.151 A 9.586.250 | H |
|-------|-----------------------|---|

Belém, 26/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 177/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Canã dos Carajás.

PA-EXT-2022/05866

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------------|-------------------|-------|
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 279.201 A 279.300 | B |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 218.619 A 218.650 | B |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 232.301 A 232.350 | B |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 268.751 A 268.800 | B |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 274.051 A 274.100 | B |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 290.951 A 291.000 | B |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 81.551 A 81.600 | A |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 86.501 A 86.550 | A |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 87.001 A 87.050 | A |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 87.651 A 87.750 | A |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 88.351 A 88.400 | A |
| GRATUITO | 543.951 A 544.050 | H |
| GRATUITO | 530.601 A 530.700 | H |
| GRATUITO | 495.551 A 495.650 | H |

Belém, 27/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 178/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Juaba, Comarca de Cametá.

PA-EXT-2022/03792

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------------|-------------------------|-------|
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA | 923.066 A 923.150 | D |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA | 173.721 A 173.750 | C |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 60.250 A 60.350 | C |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 39.014 A 39.050 | A |
| GRATUITO | 131.561 A 131.650 | I |
| CERTIDÃO | 583.518 A 583.550 | I |
| GERAL | 12.913.518 A 12.913.550 | H |
| GERAL | 256.901 A 256.950 | I |

Belém, 27/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 179/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Janua Coeli, Comarca de Cametá.

PA-EXT-2022/03791

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|--------------|-----------|-------|
|--------------|-----------|-------|

| | | |
|-------------------------------|-----------------------|---|
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA | 924.839 A 924.950 | D |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA | 72.368 A 72.400 | A |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA | 113.251 A 113.300 | C |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 60.165 A 60.200 | C |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 24.765 A 24.800 | A |
| GRATUITO | 119.363 A 119.400 | I |
| CERTIDÃO | 541.258 A 541.300 | I |
| GERAL | 5.235.293 A 5.235.350 | H |
| GERAL | 256.851 A 256.900 | I |

Belém, 27/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 180/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Salvaterra.

PA-EXT-2022/04071

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|--------------------|-----------------------|-------|
| GERAL | 317.341 A 317.350 | I |
| GERAL | 321.751 A 321.850 | I |
| GRATUITO | 99.545 A 99.550 | I |
| GRATUITO | 133.151 A 133.200 | I |
| AUTENTICAÇÃO | 1.389.901 A 1.390.100 | I |
| CERTIDAO | 592.419 A 592.450 | I |
| PROCURAÇÃO PÚBLICA | 82.212 A 82.250 | I |

| | | |
|-------------------|-------------------|---|
| ESCRITURA PÚBLICA | 242.461 A 242.470 | D |
|-------------------|-------------------|---|

Belém, 28/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 181/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Nova Esperança do Piriá, Comarca de Garrafão do Norte.

PA-EXT-2022/03618

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|-------------------------------|-----------------------|-------|
| CERTIDÃO | 522.939 A 522.950 | I |
| CERTIDÃO | 580.101 A 580.150 | I |
| RECONHECIMENTO DE FIRMA | 5.633.628 A 5.633.700 | I |
| AUTENTICAÇÃO | 1.351.316 A 1.351.350 | I |
| AUTENTICAÇÃO | 1.364.101 A 1.364.200 | I |
| GERAL | 313.641 A 313.650 | I |
| GERAL | 315.451 A 315.600 | I |
| GRATUITO | 378.241 A 378.250 | H |
| GRATUITO | 119.801 A 119.850 | I |
| GRATUITO | 104.901 A 105.050 | I |
| PROCURAÇÃO PÚBLICA | 78.569 A 78.575 | I |
| PROCURAÇÃO PÚBLICA | 80.851 A 80.875 | I |
| ESCRITURA PÚBLICA | 239.421 A 239.440 | D |
| ESCRITURA PÚBLICA | 145.220 | D |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA | 227.182 A 227.200 | E |

| | | |
|-------------------------------|-------------------|---|
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA | 235.401 A 235.500 | E |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 196.634 A 196.700 | B |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA | 18.671 A 18.750 | D |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA | 73.008 A 73.100 | A |

Belém, 29/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 182/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro do 4º Ofício de Notas, Comarca de Belém.

TJPA-MEM-2022/14636

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|------------------|-----------|-------|
| CERTIDÃO DIGITAL | 167850 | A |
| CERTIDÃO DIGITAL | 167853 | A |
| CERTIDÃO DIGITAL | 167876 | A |
| GERAL DIGITAL | 343952 | A |
| DIGITAL GRATUITO | 111703 | A |

Belém, 29/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 183/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo

descrito, requerido pelo Cartório Privativo de Casamento, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/05564

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|------------------|-----------|-------|
| GRATUITO DIGITAL | 514.468 | A |

Belém, 30/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 184/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Canaã dos Carajás.

PA-EXT-2022/06045

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|----------------------------------|-----------|-------|
| CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA DIGITAL | 15.618 | A |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA DIGITAL | 15.624 | A |
| CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA DIGITAL | 15.630 | A |

Belém, 30/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 185/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório de Registro do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Ananindeua.

TJPA-EXT-2022/04294

| TIPO DE SELO | NUMERAÇÃO | SÉRIE |
|------------------|-----------|-------|
| GRATUITO DIGITAL | 407.598 | A |

Belém, 30/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CORREIÇÃO

n.01/2023-GJ

A Excelentíssima DRA. LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do Art. 11 do Provimento 004/2001 da CJRMB, nos dias 30, 31 de Janeiro e 01 de Fevereiro de 2023, a partir das 08:00 horas, terão início os trabalhos de Correição Ordinária na Unidade Judiciária da 1ª Vara de Família, a ser realizada pela Excelentíssima Srª. Juíza de Direito, Dra. LUCIANA MACIEL RAMOS. FAZ SABER, também, que no período da Correição serão recebidas reclamações sobre os serviços de mencionada Unidade, as quais poderão ser tomadas por termo. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, manda expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume, na forma lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023.

LUCIANA MACIEL RAMOS

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara de Família da Capital

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA

PROCESSO: 00042776719998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910066100
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUARACI DOS PASSOS PORTUGAL ARAÚJO
Procedimento Comum Cível em: 18/01/2023---REU:ESTADO DO PARÁ Representante(s): CHRISTIANNE
PENEDO DANIN-PROCURADORA (ADVOGADO) ADVOGADO:RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA
AUTOR:CARMEM SYLVIA CARDOSO DA SILVA Representante(s): TEULY SOUZA DA FONSECA
ROCHA (ADVOGADO) ADVOGADO:MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA. PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL SECRETARIA DA 2ª VARA DE
FAZENDA DA CAPITAL Praça Felipe Patroni s/n, Fátima, 3º Andar, Prédio Principal, Cidade
Velha, 66.015-901 COBRANÇA DE AUTOS Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso
XXIV, do Provimento 006/2006 da CRMB, fica intimada o(a) advogado(a) da parte autora Dr(a). TEULY
SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB/PA 7895, a restituir, no prazo de 3 (três) dias, os autos do processo
0004277-67.1999.8.14.0301, em que são partes as CARMEM SYLVIA CARDOSO DA SILVA EM
FACE DE ESTADO DO PARÁ, retirados desta secretaria judiciária em 08/09/2020, sob pena de
comunicar-se ao juízo da vara. Int. Int. Belém, 17/01/2023. Diretor da Secretaria

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Pedro Pinheiro Sotero, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, , no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0820848-46.2021.8.14.0301, em que é autor REQUERENTE: ROSANGELA DE ALMEIDA FERREIRA, em face de **REQUERIDO: ANTONIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 11/06/1955, filho de Ivete Darci Gonçalves da Silva, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de **promover a CITAÇÃO do REQUERIDO** acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto nos art. **344 e 257, inciso IV, ambos do CPC** (art 344 que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor* . Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art 257, IV do CPC).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 17 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

A Excelentíssima Doutora SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc. Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

PORTARIA Nº 01/2023- DFCri/Plantão. Belém, 17 de janeiro de 2023

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2023**:

| DIAS | HORÁRIO | MAGISTRADO | SERVIDORES |
|-----------------|------------------------|---|--|
| 03, 04/ e 05/02 | Dias:03/02- 14h às 17h | 3ª Vara Penal Distrital de Icoaraci | Diretor (a) de Secretaria ou |
| ¿ | Dias:04 e 05/2-¿ | ¿ | Substituto(a): |
| ¿ | 08h às 14h | Magistrado não publicado em obediência ao art 1º paragrafo único da Res. Nº 152/2012-CNJ¿ | Ewerton Rodrigues Saavedra |
| | | Celular de Plantão:¿¿ | Assessor(a) de Juiz (a): Ierece Guerreiro Pinto Barroso |
| | | (91) 992549313 | Servidor(a) Distribuidor (a): |
| | | ¿ | Odilacir Moraes dos Santos |
| | | ¿ | Oficiais de Justiça:¿¿ |
| | | E - m a i l : | Fernando Cunha |
| | | 3crimeicoaraci@tjpa.jus.br | Cleberon Silva-sobreaviso |
| | | ¿ | Operadores Sociais:¿¿ |
| | | | Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo |
| | | | Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA |
| | | | Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP |
| | | | Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA |

| | | | |
|---------------------|-----------------------------|--|--|
| 06, 07 e 08 e 09/02 | Dia: 06 a 09/02 - 14h às 17 | <p>1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art 1º paragrafo único da Res. Nº 152/2012-CNJ;</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 991850112</p> <p>E-mail: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br</p> | <p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Carlos Alberto Conti Junior</p> <p>Assessor(a) de Juiz: Kelly Cortez Soares Bastos</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Ana Daniela Teixeira</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Marineusa Lima Miranda Soares(06/02)</p> <p>Mauricio da Rocha Lima(06/02)</p> <p>Mauro Augusto Ferriera da Fonseca (06/02 sobreaviso)</p> <p>Patricia Teixeira Santos(07/02)</p> <p>Paulo Jose Ferreira da Silva(07/02)</p> <p>Paulo Osvaldo Urban (07/02 sobreaviso)</p> <p>Rosicler Maria da Silva(08/02)</p> <p>Rubiene Lins Santos de Oliveira (08/02)</p> <p>Samuel Luiz de Souza Junior(08/02 sobreaviso)</p> <p>Victor Jose Luz Barbas(09/02)</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento(09/02)</p> <p>Wagner Ferreira da Silva (09/02 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais/:</p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p> |
|---------------------|-----------------------------|--|--|

| | | | |
|---------------------|---|--|---|
| 10, 11 e 12/02 | <p>Dia:10/02- 14h às 17h</p> <p>Dias: 11 e 12/2- 08h às 14h</p> | <p>2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art 1º paragrafo único da Res. Nº 152/2012-CNJ;</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 991850112</p> <p>E mail: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br</p> | <p>Diretor (a) de Secretaria: Ana Daniela Teixeira</p> <p>Assessor(a) de Juiz: Sóstenes Alves de Souza Junior</p> <p>Servidor de secretaria: Reinaldo Alves Dutra (11 e 12/02)</p> <p>Servidor (a) Distribuidor:</p> <p>Mauro Katsumi Taketa Seki(10 e 12/02)</p> <p>Tays Carolina Vilhena Santos(11 a 12/02)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Andrews Rogers F. F. Formigosa(10/02)</p> <p>Angela Lorena Figueiredo das Neves(10/02)</p> <p>Anibal da Gama Bastos (10/02 sobreaviso)</p> <p>Danielle Martins Nobre (11 e 12/02)</p> <p>Danielle Tereza Filo Creao Garcia da Fonseca(11 e 12/02 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Maria Walderez Farias de Matos; Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP</p> |
| 13, 14 e 15 e 16/02 | <p>Dia:13/02 a 16/02- 14h às 17h</p> | <p>3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art 1º paragrafo único da Res. Nº 152/2012-CNJ;</p> <p>Celular de Plantão:</p> | <p>Diretor (a) de Secretaria: Rita de Fátima Bahia</p> <p>Assessor(a) de Juiz: Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p>Servidor (a) Distribuidor:</p> <p>Roberta Nerusca Drummond</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> |

| | | | |
|----------------|---|---|---|
| | | (91) 991850112 E mail: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br | Carla Roberta de Souza Freire(13/02) -Carlos Jesse Teixeira Fernandes (13/02) Carlos Mussi Calil Gonçalves(13/02 sobreaviso) Diego Holanda Grelo Maneschy(14/02) Ediana Fatima Alexandre da Silva(14/02) Edivaldo Pinto Gama(14/02 sobreaviso) Gladson Pereira Americo(15/02) GlauCIA Araujo Bittencourt(15/02) Gustavo Brandão Koury Maues(15/02 sobreaviso) José Lima Coelho(16/02) José Luiz Santos(16/02) José Ruberval Macedo Cardoso(16/02 sobreaviso) Operadores Sociais: Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP |
| 17, 18 e 19/02 | Dia: 17/02- 14h às 17h Dias: 18 e 19/2- 08h às 14h | 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital Magistrado não publicado em obediência ao art 1º paragrafo único da Res. Nº 152/2012-CNJ; Celular de Plantão: (91) 991850112 E mail: upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br | Diretor (a) de Secretaria: Gracitonio Sarmiento de Castro Assessor(a) de Juiz: Avelar Feitosa Ribeiro Filho Servidor de secretaria: Aline Cristina Pinto Reis(18 e 19/02) Servidor (a) Distribuidor: Isabela Bentes de Lima(17 a 19/02) José de Aviz Toutonge(18 a 19/02) Oficiais de Justiça: |

| | | | |
|---|------------------------------|---|--|
| | | | <p>Marcelo Pauxis de Moraes (17/02)</p> <p>Marcio Alexandre O. de Andrade(17/02)</p> <p>Marcio Carmo de Sá(17/02 sobreaviso)</p> <p>Edivaldo Pinto Gama(18e 19/02)</p> <p>Edmar Guimaraes de Oliveira (18 e 19/02 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher</p> <p>Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM</p> |
| 20,21,22 e 23/02 | Dias: 20 a 22/01 - 8h às 14h | Juizado Criminal do Meio Ambiente de Belém | Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Eliana da Costa Carneiro |
| 20 / 02 facultado 21 / 02 : Carnaval 22/02-facultado | Dias: 23/02 -14h-17h | Magistrado não publicado em obediência ao art 1º paragrafo único da Res. Nº 152/2012-CNJ; | <p>Assessor (a) de Juiz (a): Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p>Servidor(a) de Secretaria: Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Renato Lobo</p> <p>Sidnei Pereira de Carvalho</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Eduardo Augusto Valle Vasconcelos Santos(20 e 21/02)</p> <p>Eduardo Lamartine Nogueira Henriques(20 e 21/02 sobreaviso)</p> <p>Eduardo Silva Amaro (22/02)</p> <p>Eliane Santiago Machado(22/02 sobreaviso)</p> <p>Mauricio da Rocha Lima(23/02)</p> |
| | | <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0565</p> <p>E - m a i l : vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p> | |

| | | | |
|-------------------|--|--|--|
| | | | <p>Mayara da Rocha Lima (23/02)</p> <p>Max Georde Maciel Diniz(23/02 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p> |
| 24, 25 e 26/02 | <p>Dias: 24/02 - 14h às 17h</p> <p>Dias: 25 a 26/02 - 08h às 14h</p> | <p>Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art 1º paragrafo único da Res. Nº 152/2012-CNJ;</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91)991199031</p> <p>jecrimicoaraci@tjpa.jus.br</p> | <p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Ananda Cristina Ataíde da Silva Ferreira</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Aline Kabuki</p> <p>Servidor(a) de Secretaria: Marla Keith dos Santos Lopes</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Juliana Helena dos Santos Oliveira</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Marcelo Rodrigues(24 a 26/02</p> <p>Denilson Maia- 24 a 26/02 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescente</p> |
| 27, 28/02 e 01/03 | Dia: 27/01 - 14h às 17h | <p>Justiça Militar</p> <p>Magistrado não publicado</p> | <p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Leticia Costa Leonardo</p> |

| | | | |
|--|--|--|---|
| | <p>Dias: 28 a 29/01 - em obediência ao art 1º 08h às 14h</p> | <p>parágrafo único da Res. Nº 152/2012-CNJ;</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91)99339-0307</p> <p>E - m a i l auditoria.militari@tjpa.jus.br</p> | <p>Assessor(a) de Juiz (a): Monica de Lima Araújo Lobato</p> <p>Servidor(a) Distribuidor (a): Reinado Alves Dutra(27 e 28/02)</p> <p>Fernanda Matos Carnevali Gibson(01 e 02/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>José Maria da Costa Junior(27/02 a 02/03)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima(27/02 sobreaviso)</p> <p>Thiago Cesar da Silva P. Lima(28/02sobreaviso)</p> <p>Allan Simões da Silva(01/03 sobreaviso)</p> <p>Antonio Rubens de Araujo Silva(02/03 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> |
|--|--|--|---|

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2023.

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício

A Excelentíssima Doutora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2023/02097.

RESOLVE:

PORTARIA nº 104/2022-DFCri. Belém, 17 de janeiro de 2023

DESIGNAR LORENA RODRIGUES NYLANDER BRITO, Analista Judiciário, matrícula nº 173207, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal Capital, no período de 17/01 a 20/01/2023.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA****001/2023 ç 5ª VARA CRIMINAL - BELÉM**

O Dr. **JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2023, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, das 8h às 14h, sem prejuízo do expediente, na 5ª Vara Criminal de Belém, oportunidade em que serão recebidas, neste Juízo, reclamações sobre o serviço judicial; serão, ainda, conferidos se todos os processos que estão em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será, também, realizada inspeção de mandados em mão de Oficial de Justiça para cumprimento, com prazo extrapolado; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 004/2001-CGJ, bem como o que mais se fizer necessário à regularização de funcionamento da 5ª Vara Criminal de Belém, diante da realidade 100% digital.

Faz saber, ainda, que poderão ser tomados por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Fórum Criminal de Belém, bem como publicado no Diário de Justiça do Estado, assim como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Direção do Fórum Criminal de Belém, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____ (Heloisa Sami Daou, Diretora de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Belém, digitei e conferi).

Belém, 17 de janeiro de 2023.

JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal de Belém

PORTARIA 002/2023 ç 5ªVARA - BELÉM

O Dr. **JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando a implantação **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nesta Vara, conforme Edital nº **002/2023 ç 5ª VARA CRIMINAL ç BELÉM**.

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

Considerando o recente ataque cibernético nos sistemas deste Tribunal de Justiça, impossibilitando qualquer acesso ao PJE e demais sistemas eletrônicos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Analista Judiciário Heloisa Sami Daou, Diretora de Secretaria, Matrícula nº 173070, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 01.02.2023 a 03.02.2023.

Art. 2º - Designar os servidores Antônio Hilário Pereira da Costa, Analista Judiciário, Matrícula nº. 19011; Valéria de Nazaré Feio Alvares da Silva, Analista Judiciário, Matrícula nº. 71773; Leonardo Davi Pereira da Silva, Analista Judiciário, Matrícula nº. 79510; Heliésio da Silva Lima, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº. 82333; Cláudio Saraiva Lopes, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº. 170577; Leandro Lima da Silva de Oliveira, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº. 162213, para auxiliarem os trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 01.02.2023 a 03.02.2023.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência, e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2023.

JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal de Belém

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 01/2023

O Exmo. Sr. EDILSON FURTADO VIEIRA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que nos dias 19, 20, 23, 24, e 25 de janeiro de 2023 no horário de 08h:00min às 14h:00min, no prédio sede do fórum local, serão iniciados os trabalhos de Correição Ordinária nesta 2ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, inciso III do provimento 004/2001-CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CELICE DE SOUSA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, para exercer a função de Secretária da Correição Ordinária durante o referido período.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua/PA, 16 de janeiro de 2023

EDILSON FURTADO VIEIRA

Juiz Titular da 2ª vara Criminal de Ananindeua

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ANANINDEUA

2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023

O Excelentíssimo Doutor Edilson Furtado Vieira, juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição

Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no art. 163 e seguintes da Lei n.º 5008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará e Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 19, 20, 23, 24 e 25 de Janeiro de 2023, das 08h à 14h, na Secretaria da 2ª Vara Criminal desta Comarca, localizada na Rua Cláudio Sanders 193, Bairro Centro, nesta Cidade, Fone: (91)3201-4918/(91) 98010-0939, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2crimananindeua@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ananindeua/PA, 16 de janeiro de 2023

EDÍLSON FURTADO VIEIRA

Juiz Titular da 2ª vara Criminal de Ananindeua

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023**

O Excelentíssimo Doutor **ADRIANO FARIAS FERNANDES**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **30 e 31 de Janeiro de 2023, a partir das 09h**, na Secretaria da 2ª Vara desta Comarca, localizada no Prédio do Fórum Dr. Hugo Mendonça, Av. Dom Pedro II, nº 1177, bairro Aviação, nesta Cidade, Fone: (91)3751-0802, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, assim como os Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, sob a supervisão do MM. Juiz, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2civelabaetetuba@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Abaetetuba/PA, 11 de Janeiro de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

PORTARIA Nº 010 / 2023 - GJ 2ª VC.

A EXMA. SRª. DRª. **ELAINE NEVES DE OLIVEIRA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC...

R E S O L V E:

Revogar o Sr. **ALEX GOMES DE ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 036.370.092-77, como **Juiz de Paz**, ¿Ad Hoc¿, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório Michels de Marabá/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Marabá/PA, 17 de janeiro de 2023.

ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Marabá/PA

Privativa de Casamentos

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0009961-78.2019.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do decreto lei 3.688/41, c/c art 61, inciso II, "f" do código penal, c/cart. 7º inciso I da lei 11.340/2006

VÍTIMA: A.S.D.S

DENUNCIADO: REU: EDNEI COSTA PEREIRA ,Serviços Gerais, natural de Santarém-PA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 17 de janeiro de 2023, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei.

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Data: 06 a 10 de fevereiro de 2023**

A Excelentíssima Sra. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca de Barcarena, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei;

FAZ SABER pelo presente **EDITAL**, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que no dia **06 a 10 de janeiro de 2023**, haverá **Correição Ordinária** na 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena sob a Coordenação da Excelentíssima Magistrada deste Juízo. Para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado na Forma da Lei, e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, para os devidos fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Barcarena(PA), aos 09 dias de janeiro de 2023. Eu, Aclenelma Ferreira Sousa, Diretora de Secretaria, digitei.

CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO**Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível de Barcarena**

Processo: 0002344-17.2010.814.0008

REQUERENTE: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

ADVOGADOS: ELZA MEGUIM IDA - OAB/SP 95740 e PAULO CELSO EICHHORN - OAB/SP 160412

REQUERIDO: J. PAIXÃO & CAMPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI-EPP

ATO ORDINATÓRIO:

Em conformidade com o Provimento n. 006/2009-CJCI e de ordem da Excelentíssima Dra. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO, certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da frustração da intimação postal, conforme aviso de recebimento de Id Num 84870257, no prazo de 05 (cinco) dias.

Barcarena, 17 de janeiro de 2023

MARCÍLIO MARCELO LEÃO SANTOS

Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena

PROCESSO 0803975-40.2022.8.14.0008

ASSUNTO [Alienação Fiduciária]
CLASSE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADOS: ARIOSMAR NERIS - OAB/PA 232751 - DANIEL NUNES ROMERO - OAB/SP168016.

Endereço: Rua Volkswagen, 291, 3 ANDAR, Jabaquara, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-020

Nome: ELIESE MIRANDA CORREA

Endereço: R PRIMEIRO DE JANEIRO, 17, BETANIA BARCARENA, CENTRO, BARCARENA - PA - CEP: 68445-000

SENTENÇA

A parte autora BANCO VOLKSWAGEN S/A propôs a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ELIESE MIRANDA CORREA, visando o bem descrito na inicial, alienado fiduciariamente em garantia à autora, aduzindo ter ela deixado de cumprir as obrigações contratualmente avençadas, dado o não pagamento do débito garantido.

Na decisão de ID 80452228 foi deferida a tutela de urgência e determinada a intimação/citação da ré.

Contudo, supervenientemente, na petição de ID 81881580, o autor requer a desistência do presente feito.

É o Relatório. Decido.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, bastando o constante dos autos para a extinção do feito.

Compulsando os autos verifico que não há óbice ao acolhimento do pedido de desistência. O demandado sequer foi citado, conforme se deduz dos autos, nem apresentou contestação, razão pela qual a desistência independe de sua prévia manifestação (art. 485, § 4º, do CPC). Nestes termos, pleiteada a homologação da desistência, de rigor seu acolhimento.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, de modo que REVOGO a tutela de urgência deferida.

Custas pela parte autora, conforme art. 90 do CPC, se houver.

Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, visto que a ré nunca compareceu a estes autos.

Verificada a existência de custas indevidas em aberto, cancelem-se.

No caso de custas a recolher, expeça-se o boleto correlato e notifique-se para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de providências atinentes à execução do valor correspondente. Se for o caso, ultrapassado o prazo sem a comprovação do recolhimento, certifique-se e, independentemente de nova deliberação, adotem-se as providências necessárias à inscrição da dívida.

Comprovado o recolhimento de eventuais custas em aberto, proceda-se ao desentranhamento de documentos, se requerido pela parte, substituindo-os por cópias, tudo devidamente certificado.

Após as providências necessárias, **certifique-se** o trânsito em julgado, após, arquivem-se. P.R.I.C.

Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado de INTIMAÇÃO/OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 003/2009, com a redação dada pelo Provimento nº 11/2009, ambos da CJRMB, cuja autenticidade pode ser comprovada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (<http://www.tjpa.jus.br>).

Barcarena, 10 de janeiro de 2023.

CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito Substituta designada para a 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena por meio da Portaria nº 4264/2.022-GP

Fórum da Comarca de Barcarena - 1ª Vara Cível e empresarial de Barcarena, Av. Magalhães Barata, S/N, bairro Centro, Barcarena-PA fone 37533501

PROCESSO 0007498-74.2014.8.14.0008
ASSUNTO [Dívida Ativa (Execução Fiscal)]
CLASSE EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Nome: MINISTERIO DA FAZENDA
Endereço: AV. 10, 115, LOTEAMENTO REMOR, RIO MARIA - PA - CEP: 68530-000

Nome: IBERE GOMES MIRANDA EPP
Endereço: AVENIDA CRONGE DA SILVEIRA, 550 C, CENTRO, BARCARENA - PA - CEP: 68445-000

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, em face de IBERE GOMES MIRANDA EPP, ambos já qualificados nos autos.

Foi acostado requerimento no qual a parte exequente pleiteia a extinção do feito, Id Num. 83347035, em razão da prescrição intercorrente, uma vez que não foi localizado o devedor e/ou localizados bens penhoráveis em nome do mesmo.

É o breve Relatório. Decido.

O presente feito comporta julgamento neste instante processual.

Assim refiro porque, no caso em tela, indiscutivelmente operou-se a chamada prescrição intercorrente, a qual se opera quando ultrapassado prazo superior a 06 (seis) anos a partir do momento em que não se deu a localização do devedor ou de bens penhoráveis deste.

Ou seja, para ocorrência da prescrição intercorrente há a necessidade de pedido da Exequente para suspensão dos atos executivos, por um ano, após o que começa a transcorrer o prazo de 5 anos. Transcorrido in albis o prazo de 5 anos declara-se a prescrição.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que não localizados bens do devedor, já se inicia o prazo de suspensão da execução **de forma automática, sem necessidade de despacho judicial**.

No presente caso, evidencia-se claramente que a situação se adapta perfeitamente ao dispositivo legal supracitado e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que processo ficou sem manifestação da parte autora **por mais de 05 anos**, sem que o exequente providenciasse o andamento efetivo do feito.

Ante o exposto, **julgo extinta a presente execução fiscal**, com resolução de mérito pela ocorrência da prescrição intercorrente, e o faço nos termos do artigo 487, II e 924, V do novo Código de Processo Civil e artigo 174, do Código Tributário Nacional, c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei 6830/80.

Sem custas e honorários.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Barcarena/PA, data registrada no sistema.

CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito, em exercício designada por meio da Portaria Nº 4264/2022-GP

Fórum da Comarca de Barcarena - 1ª Vara Cível e empresarial de Barcarena, Av. Magalhães Barata, S/N, bairro Centro, Barcarena-PA fone 37533501

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Pará

1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena

PROCESSO: **0006132-29.2016.8.14.0008**

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

AUTOR: **BANCO HONDA S/A.**

ADVOGADOS: **HIRAN LEAO DUARTE, Nº OAB/ CE 10.422, ELIETE SANTANA MATOS, OAB/CE Nº 10.423, DRIELLE CASTRO PEREIRA, OAB/PA Nº 016354, MAURICIO PEREIRA DE LIMA, OAB/PA Nº 10.219.**

REU: WILLIAN AZEVEDO REIS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao Art. 1º, §2º, do Provimento Nº 006/2009-CJCI e ao Art. 54, IV, da Portaria Conjunta Nº 001 - GP/VP:

Ficam as partes, requerente/exequente e requerido(a)/executado(a) - na pessoa de seus advogados/defensores/procuradores, através do sistema PJe e de publicação no Diário da Justiça, intimadas do encerramento do trâmite físico do presente feito, com sua devida **migração do sistema LIBRA para o sistema PJe**, e, para suscitar, no prazo de 05 (cinco) dias, eventual desconformidade entre os autos físicos e digitais.

Também ficam as partes intimadas para optarem pela tramitação dos autos na modalidade de Juízo 100% Digital, atentando-se para as especificidades elencadas na Portaria Nº 1.640/2021-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Barcarena/PA, 17 de janeiro de 2023.

LILIAN MARTINS MORAES

Auxiliar de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/Pa

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0802136-97.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGROPECUARIA BARRA FORTE S A

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº PA 0802136-97.2022.8.14.0066

NOTIFICADO:AGROPECUÁRIA BARRA FORTE S.A

Boleto nº 2023008501 - Vencimento: 17/03/2023 - Valor: R\$ 6.917,64

FINALIDADE: Notificar a **AGROPECUÁRIA BARRA FORTE S.A**, inscrita no CNPJ nº 02.279.913/0001-14, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

TERMO DE AUDIÊNCIA e INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº: 0800509-55.2021.8.14.0046

DENUNCIADO: Edinaldo da Silva Lima

Capitulação Penal: Art. 129, § 1º e 10º, do CPB, c/c art. 7º da Lei 11.340/2006.

PRESENCAS - Ao 22 de setembro de 2022, Às 10h00, presente na sala de Audiências da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e o Exmo. Sr. **João Valério de Moura Júnior**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA, comigo José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário e Matrícula nº. 75949-TJE/PA.

Presente O Promotor de Justiça Dr. Suldblano Oliveira Gomes, por meio remoto

Presente o Acusado: **Edinaldo da Silva Lima**, acompanhado do seu advogado o **Dr. Fernando Mendes Adeodato e OAB/PA 32.159**

TESTEMUNHAS:

Raíssa Ferreira de Moraes (vítima), qualificada no ID nº 25896223 - Pág. 6;

- 1. Antônio José Pereira da Silva (condutor), qualificado no ID nº 25896223 - Pág. 3;**
- 2. Uriel de Sousa Limeira (PM), qualificado no ID nº 25896223 - Pág. 4;**
- 3. Rodrigo Silva Barbosa**

ABERTA A AUDIÊNCIA. Em seguida O MM. Juiz passou a oitiva da(s) testemunha(s): MINISTERIAL:

1. Antônio José Pereira da Silva (condutor),

3. Uriel de Sousa Limeira (PM),

3. Rodrigo Silva Barbosa

Depoimento gravado mediante recurso audiovisual, conforme artigo 405, § 1º do CPP. Armazenado no sistema TEAMS e juntado nos autos, disponível as partes. As perguntas foram efetuadas primeiramente pelo Promotor de Justiça, em seguida pelo advogado de defesa e por último pelo Magistrado.

A defesa requereu a dispensa da oitiva da testemunha de defesa **NATÁLIA CHAVES DE SOUSA**, o que **foi homologado pelo Juiz**.

Em seguida o MM. Juiz, passou a oitiva das testemunhas de defesa: **RAIMUNDA COSTA OLIVEIRA e VALDEAN BORGES DA SILVA**, todos qualificados no TEAMS.

Depoimento gravado mediante recurso audiovisual, conforme artigo 405, § 1º do CPP. Armazenado no sistema TEAMS e juntado nos autos, disponível as partes. As perguntas foram efetuadas primeiramente pelo advogado de defesa e, seguida pelo Promotor de Justiça e por último pelo Magistrado.

Em seguida O MM. Juiz passou ao interrogatório do denunciado.

GARANTIAS E LEITURA DA DENÚNCIA

Antes do início do interrogatório foi facultado o uso da garantia prevista no artigo 185, § 5º do CPP.

Em seguida o MM. Juiz com o cumprimento das garantias previstas no artigo 186, e § 1º, do CPP, passando-se à qualificação:

INTERROGATÓRIO 1ª PARTE QUALIFICAÇÃO (Art. 187, §1º do CPP).

Certifico que o denunciado se encontra sem algemas neste ato, inclusive foi informado seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer em silêncio.¿ ¿ As perguntas, respondeu:

Nome: Ednaldo da Silva Lima

Possui apelido?

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: - MA

Identidade ou CPF: 864.448.162-20

Endereço: BR. 111, KM 56, casa 01, 2 Rondon do Pará

Estado Civil: solteiro

Filiação: Antônio de Araújo Lima e Severina da Silva Lima

Data de nascimento: 19.10.1985

Idade: 37

Filhos: sim, dois filhos

Profissão: Técnico Agrícola

Escolaridade: ensino médio completo

Portador de alguma Doença? Sim () 2 Não (X) Qual? 2 2

Possui alguma deficiência? Sim () Não (X) 2 2 Auditiva () 2 Visual () 2 Física () Intelectual () Qual?

Faz uso de medicamentos? 2 2 Sim () 2 2 Não (X) 2 2 2 Qual?

É dependente Químico? 2 2 2 2 2 Sim 2 2 2 () 2 2 2 2 2 Não (x) Qual?

Já foi preso anteriormente: Sim 2 2 2 () 2 2 2 2 2 2 Não (2X) Tentativa de homicídio

Já foi processado antes: Sim () 2 2 2 2 2 Não (X)

Já restou condenado definitivamente: Sim 2 2 2 () 2 2 2 2 2 2 Não (x)

Residência: Própria () ALUGADA (X) OUTROS ()

AUTO 2 2 DE 2 2 INTERROGATÓRIO

Em seguida no mesmo local, dia, mês e ano supraindicados, presente o MM. Juiz **João Valério de Moura Júnior**, Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon. Comigo o Sr. **José Ribamar Carvalho de Oliveira**, Auxiliar Judiciário I, passou o MM. Juiz a interrogar o acusado, observando quanto aos seus direitos previstos no art. 5º, inciso LXIII da Constituição Federal, cientificando-o da acusação que lhe é feita pela leitura da denúncia, o juízo alertou o denunciado sobre os seus direitos constitucionais, inclusive de permanecer calado.

Em seguida o MM. Juiz passou a interrogar o denunciado, as perguntas, respondeu: Depoimento gravado mediante recurso audiovisual, conforme artigo 405, §1º, do CPP. Armazenado e juntado aos autos (PJE) e no servidor do Tribunal de justiça, disponível às partes. Tendo o acusado informou que irá utilizar o seu direito constitucional ao silêncio.

ALEGAÇÕES FINAIS DO MPE. Consta na mídia digital.

ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA. Consta na mídia digital.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: **DISPOSITIVO:**

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia para submeter o acusado EDNALDO DA SILVA LIMA, já qualificado nos autos, às disposições do art. Artigo Art. 129, § 1º e 10º, do CPB, c/c art. 7º da Lei 11.340/2006.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Passo, então, à dosimetria da pena, de forma individualizada, nos termos do art. 5º, XLVI da Constituição da República e artigos 59 e 68, ambos do Código Penal.

PRIMEIRA FASE: Analisando as circunstâncias judiciais verifica-se que a culpabilidade é normal à espécie, nada existindo na prova dos autos que aumente ou diminua o juízo de censurabilidade da conduta em análise; no que tange aos antecedentes verifica-se que o acusado não possui antecedentes, conforme se verifica pela CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, constante no ID nº 25540433; quanto à conduta social nada se extrai, de mais consistente, que possa ser considerado em seu desfavor; no que diz respeito à sua personalidade, verifica-se que não há nos autos elementos suficientes que permitam aferi-la, exceto o fato de ter agido com violência contra a vítima, de modo que a presente circunstância não pode ser considerada em sua totalidade a seu favor; os motivos são aqueles inerentes ao próprio tipo penal; em relação às circunstâncias, nada a ser tomado em desfavor do acusado; as consequências do fato são normais à espécie, nada tendo a se desvalorar como fator extrapenal; o comportamento da vítima em nada influenciou para a consumação do delito.

Desta forma, tendo em vista que todas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, no entanto em razão do exame de corpo de delito, afirmando que a vítima sofreu a lesão, bem como edema e escoriações em várias partes do corpo, o que permite concluir que o réu agiu exacerbando o dolo do tipo penal, eis que portou-se de modo a atingir a vítima em todo o corpo, simultânea ou sucessivamente.

Assim, a fim de atender-se ao seu caráter de prevenção geral e especial, Diante do que, fixo acima do mínimo legal, fixando a **pena-base em 06 (seis) meses de reclusão**.

Na segunda fase e na terceira fase, verifica-se que não há causas de diminuição no entanto, aumento a pena a em um (01) mês de detenção, apreciadas em relação ao delito em que incidiu o réu. Assim, torno concreta e definitiva a pena pela prática do delito de lesão corporal em 07 (sete) meses de detenção.

Para cumprimento da pena, fixo o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea *¿c¿*, do Código Penal.

No caso, mostra-se inviável a substituição da pena por outra espécie de pena tendo em vista que o crime foi cometido com violência à pessoa da vítima, o que acarreta a aplicação da norma impeditiva da substituição prevista no art. 44, I, do Código Penal.

Assim, concedo a SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, prevista no art. 77 do Código Penal, pelo

prazo de dois anos, mediante o cumprimento de condições a serem fixadas pelo d. Juízo da execução.

Atento à norma prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo de indenização, à míngua de elementos nos autos, ressalvada a propositura da ação civil cabível.

Com o trânsito em julgado da sentença:

I. Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados;

II. Oficie à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição da República;

III. Preencham-se os boletins estatísticos, encaminhando-os ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado de Defesa Social.

IV. Expeça-se Guia de Execução Penal de acordo com a LEP e, proceda-se a abertura de autos apropriados, para execução da reprimenda imposta.

Ciente as partes neste ato

Tendo o Representante Ministerial, Dr. Suldblano Oliveira Gomes, renunciado ao prazo recursal.

Dispensada a assinatura do Promotor de Justiça, visto ter participado remotamente.

Cientes os presentes.

Sem mais, foi encerrada a audiência. Nada mais havendo a registrar, mandou a MMª. Juíza lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, Eu..... José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, que o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:.....

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO: 0001332-51.2014.8.14.0032AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARAREU: MARLENO SILVA ALBARADO EDITAL DE CITAÇÃO

O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de **CITAÇÃO** ou dele tiverem conhecimento, que se processa, por este Juízo, AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Diante das normas que norteiam o procedimento em questão e consoante despacho judicial exarado **no Despacho ID Num. 58991630 - Pág. 27** autos, tem-se que o presente Edital tem prazo de **15 dias**. O objetivo deste é: **CITAR a REU: MARLENO SILVA ALBARADO** para apresentar, por meio de advogado, defesa escrita, e tudo que interessa a sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificando provas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. *E para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que será publicado e afixado nos átrios do Fórum, nos termos da lei, bem como nos demais locais públicos de costume.* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, **em 17/01/2023**. Eu, Silvia Grazieli Lauro, analista judiciária, lavrei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, conforme provimento 006/2006 - CJRMB/CJCI e permissivos legais dos arts. 93, XIV da CF, c/c 162, §4º do CPC.

Silvia Grazieli Lauro

Analista Judiciária

203661 TJE/PA

COMARCA DE CAPANEMA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

(Art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil)

O MM. Juiz da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, Dr. ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, torna público que será realizada alienação em hasta pública do **bem penhorado** no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO: 0001481-50.2007.814.0013

NATUREZA DA DÍVIDA: Execução Por Título Extrajudicial

DÍVIDA: R\$ 63.404,07 Atualização 11/05/2023

EXEQUENTE: GILSON KRIEGER, Representado pelo Advogado DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS - OAB/PA 9079.

EXECUTADO(A): JOAO PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA - CPF: 517.390.032-68, Representado pela Advogada ALDRECI MÁRCIA PANATO GEMAQUI - OAB/PA 9297.

LEILÃO

Leilão: 01/03/2023 às 10h30min.

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BENS

IMÓVEL NO TERRENO URBANO MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE, 30,00 M PELA LATERAL DIREITA 30 M PELA LATERAL ESQUERDA 12 M NO TRAVESSÃO DE FIMDO COM ÁREA DE 1.000 METROS QUADRADOS LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA CABANOS Nº 136, BAIRRO D. JOÃO VI. REGISTRO: SERVIÇOS DE IMÓVEIS DE CAPANEMA ç PA MATRÍCULA Nº 5910; FLS 109 DO LIVRO n 2-N EM 17/05/1991. A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À TRAVESSA DOS CABANOS, Nº. 136, BAIRRO D. JOÃO VI (EM CONSTRUÇÃO): 01 (UMA) GARAGEM COBERTA PARA 02 (DOIS) CARROS; 01 (UM) QUARTO E 01 (UM) BANHEIRO NO TÉRREO; 02 (DUAS) SUÍTES NO ANDAR SUPERIOR; 01 (UM) ESCRITÓRIO NO TÉRREO; ÁREA DE LAZER COM CHURRASQUEIRA; SALA DE ESTAR NO TÉRREO; SALA NO ANDAR SUPERIOR. ATUALMENTE, SÓ HÁ O ALICERCE, E ALGUMAS PAREDES E LAJES JÁ CONSTRUÍDAS, O QUE INVIABILIZA A AVALIAÇÃO MAIS PORMENORIZADA DO IMÓVEL. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL E A DIMENSÃO DO TERRENO, AVALIO O IMÓVEL EM R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), SEM

INCLUIR AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS QUE AINDA ESTÃO EM FASE DE CONSTRUÇÃO.

INFORMAÇÕES:

¿ Imóvel de propriedade da pessoa física executada.

Localização: Travessa Cabanos, nº136, Bairro D.João VI, Capanema/Pa.

Última avaliação: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) em 04/12/2019.

Lance Inicial no Leilão: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As arrematações poderão ser quitadas na modalidade À VISTA OU PARCELADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil ¿ CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público), custas judiciais, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado ¿ aceite do edital¿;

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

LANCES

4. No leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC)

LANCE PARCELADO e PROPOSTA (ART. 885 C/C ART. 895 DO CPC)

5.1. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

5.2. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais;

5.3. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

5.4. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

5.5. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

5.6. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

5.7. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

6. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

LEILÃO

5. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

5.1. No dia e horário designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

5.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

6. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

7. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

7.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

7.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% ; cinco por cento ; calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32); Consoante decisão de Id Num. 82681262 - Pág. 1.

8. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

9. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

9.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

9.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

10. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

10.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

11. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo (Consoante decisão de Id Num. 82681262 - Pág. 1), bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

11.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

12. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

13. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

14. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (2% - dois por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

15. Aplica-se o disposto neste tópico à remição do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

16. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

17. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

18. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

19. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

20. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

21. Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

22. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

22.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

22.2. A visita do bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

23. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

24. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional e CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);

25. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de

execução (art. 1.499 do CC);

26. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) ç art. 901, §1º do CPC;

27. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

28. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

29. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

30. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

31. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

32. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

33. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

DR. ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES

JUIZ(A) MM 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA/PARÁ

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PROCESSO Nº 0801047-04.2022.8.14.0110

AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: JOSE ANTONIO POMPEU ESTUMANO

REQUERIDO: JOANA NERIS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Libério Henrique de Vasconcelos, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Goianésia do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos dos processos em epígrafe, referente à AÇÃO DE GUARDA, na qual consta como requerente JOSE ANTONIO POMPEU ESTUMANO e como requerido (a) **JOANA NERIS DA SILVA**, estando esta **atualmente em lugar incerto e não sabido**, expedese o presente Edital, para CITÁ-LA para, querendo, responder à presente ação no prazo legal (15 dias úteis), sob pena de revelia e seus efeitos, nos termos do artigo 335 do NCPC, apresentando defesa. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no Atrium do Fórum desta Comarca, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goianésia do Pará, aos 16 dias de janeiro de 2023. Eu, _____ Rianne F. Lima, Auxiliar Judiciário, digitei e conferi e o MM. juiz de Direito assina.

Goianésia do Pará, datado e assinado eletronicamente.

JUIZ DE DIREITO Libério Henrique de Vasconcelos

COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única de São Caetano de Odivelas

DECISÃO/MANDADO

PROCESSO: 0000961-82.2020.8.14.0095

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Nome: ROMARIO CHAGAS FONTES

Endereço: desconhecido

Vistos os autos.

- DA DEFESA PRÉVIA

Trata-se de **defesa prévia** ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) supra referido(a-s) e já qualificado(a-s) nos autos, o(s) qual(is) se encontra(m) denunciado(s) pela prática, em tese, do delito constante na Lei 11.343/2006.

Considerando tudo que consta dos autos, **RECEBO A DENÚNCIA** oferecida pelo Representante do Ministério Público com atribuições perante esta Comarca, em todos os seus termos, pois preenchidos os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal e exposição de um fato delituoso com suas circunstâncias, qualificação do(a-s) acusado(a-s) e a classificação do(s) crime(s) e ausente qualquer elemento ensejador da rejeição da peça acusatória.

Cite-se o denunciado, nos termos do art. 396 do CPP.

Designo audiência de instrução para o dia 06/02/2023 às 12h e 15min.

Esclarece-se que a finalidade desta audiência é a tomada do depoimento das partes envolvidas e suas testemunhas acerca dos fatos relativos a este processo.

A audiência será semipresencial, explicando-se abaixo o modo como partes e testemunhas devem optar pelo comparecimento no ato (virtual ou presencial), bem como todas as instruções técnicas para aqueles que optarem pela audiência virtual. O link de acesso para audiência virtual é: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Zjc0ZmM3ZjYtMDRjNi00YjRjLTliNDAtOWYyZmJmNjNkMWE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d

INTIME(M)-SE o(s) defensor(es) e sendo dativo nomeado, pessoalmente.

INTIME(M)-SE o(s) denunciado(s).

a) estando preso, expeça-se ofício ao centro de custódia;

b) estando solto:

b.1) se for representado por advogado dativo ou defensoria pública, expeça-se mandado de intimação.

b.2) se for representado por advogado particular constituído, a intimação do advogado (no DJE ou via sistema PJE) vale como intimação ao denunciado.

INTIMEM(M)-SE a(s) testemunha(s), devendo a secretaria atentar para as arroladas na denúncia e na peça da defesa denominada de resposta à acusação. Expeça-se mandado de intimação para cada, atentando-se às especificidades abaixo relatadas.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

1. AUDIÊNCIA SEMIPRESENCIAL.

Fica facultada a realização da audiência de forma presencial ou através de videoconferência (virtual), na forma de audiência semipresencial.

Portanto, para realização do ato, não se mostra necessário o comparecimento dos envolvidos no processo ao prédio da Unidade Judiciária de São Caetano de Odivelas, sendo a audiência possível de ser realizada com os sujeitos processuais separados (partes e testemunhas), em suas respectivas residências, locais de trabalho, ou outro lugar de interesse. Desta forma, aos envolvidos fica facultado o direito de comparecer ao Fórum de São Caetano de Odivelas, onde também será gravada a audiência e transmitida em tempo real, ou, à sua escolha, participar do ato à distância de onde estiverem.

A a realização de audiência semipresencial é uma faculdade utilizada para ampliar os resultados positivos do ato, razão pela qual o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas que optem pela audiência distante da Fórum, devem ter responsabilidade nessa escolha, isso porque vem se mostrando comum a opção de realização por videoconferência (virtual), porém o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas não possuem condições técnicas e de local (internet e celular de qualidade medianas) para operacionalizar a medida. A permanência da audiência presencial e com adoção de um sistema híbrido é justamente para aqueles que não possuem condições técnicas de participar de uma audiência por videoconferência (virtual). **Seja responsável com sua escolha, inclusive com o local onde vai estar.**

2. DA OPÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (atente-se a Secretaria)

Quando o Ministério Público, Defesa, denunciado e testemunhas optam pela videoconferência (virtual) deverá estar ciente que se responsabiliza expressamente por estar em um local calmo, silencioso, na hora do ato, com rede de internet de boa qualidade e sistema de som e imagem, por celular ou computador.

O Ministério Público e a Defesa deverão no prazo de até 10 dias contados da intimação desta decisão:

a) Informar se participarão da audiência de forma presencial ou virtual;

b) Na hipótese de optar por videoconferência (virtual) **deverá a Defesa e o Ministério Público** apresentar, **obrigatoriamente**, sob pena de ter que comparecer de forma presencial, as seguintes informações: Número de telefone com whatsapp e E-mail.

Considerando que é forma de participação na audiência (presencial ou virtual) é uma opção aos envolvidos, **ficam as partes advertidas que**, se optarem pela audiência virtual e não comparecem ao ato no dia e hora designados, inclusive porque estavam devidamente notificadas acerca das necessidades

técnicas para operacionalizar a medida e fizeram a opção de forma livre e responsável, **este Juízo aplicará as consequências processuais existentes no Código de Processo Penal para aquele que deu a causa à ausência.**[1]

Em relação às testemunhas do Ministério Público e Defesa:

a) Comuns: os Oficiais de Justiça, no momento de cumprimento da diligência, deverão cientificá-las acerca da possibilidade de comparecimento presencial ou virtual, explicando acerca das necessidades técnicas para participação virtual (pontuadas nesta decisão), repassando-lhe o link de acesso acima colacionado, colhendo em seguida a resposta, bem como o número de telefone com Whatsapp e e-mail das testemunhas;

b) Servidores Públicos (Policiais, Investigadores etc.): no ofício encaminhado solicitando o comparecimento à audiência, deverá constar o link acima colacionado, bem como destacado que a testemunha ou autoridade superior deverá encaminhar no prazo de até 10 dias para o e-mail audiências.1odivelas@tjpa.jus.br a escolha da testemunha, isto é, pessoal ou virtual, e, tendo optado por este último, deverá também informar o e-mail e whatsapp da testemunha, advertindo-os que se mantiveram-se inertes presumir-se-á que optou pelo comparecimento pessoal;

c) Em qualquer caso das alíneas a) e b) as testemunhas devem ser advertidas que se intimadas, fizerem-se ausentes no ato, este Juízo aplicará multa prevista na legislação processual penal. [2]

3. INSTRUÇÕES QUANTO AO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

*** SE VOCÊ PARTICIPARÁ DA AUDIÊNCIA POR MEIO VIRTUAL, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO***

A audiência via videoconferência (virtual) será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, **utilizando-se a plataforma de videoconferência chamada MICROSOFT TEAMS (ou equivalente)**, regularmente contratada pelo Tribunal de Justiça.

O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Não se mostra necessário o download do aplicativo, posto que o link de acesso à audiência virtual poderá ser acessado diretamente pelo navegador Google Chrome. No entanto, orienta-se que se realize o download do aplicativo, a fim de melhorar a dinâmica de realização e a qualidade da audiência.

O download pode ser feito no seguinte endereço: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. No celular, basta digitar Microsoft Teams nas lojas play store e App Stores, tratando-se de celular com sistema operacional Android ou IOS (apple), respectivamente, e, após, baixá-lo e instalá-lo.

É importante que o celular e computador estejam com sistema de som e imagem em bom estado de utilização, inclusive orienta-se pela utilização de um fone de ouvido encaixado ou no celular ou no computador, o que facilita demasiadamente a oitiva.

Recomenda-se que antes da realização do ato as partes, advogados e testemunhas se familiarizem com o sistema, o explorem e aprendam suas funcionalidades, para que no dia do ato a audiência flua normalmente.

4. NO DIA DA AUDIÊNCIA.

Esteja devidamente preparado para o dia da audiência, **ao menos 30 minutos antes do horário do ato -**

com celular ou computador disponível, bem como faça utilização de fones de ouvido com microfone integrado, de uso comum em aparelhos celulares.

Escolha previamente o local onde seu celular ficará durante a audiência e dê preferência para um que dê estabilidade ao aparelho, sem que esteja necessariamente em suas mãos, bem como verifique a posição da câmera, de forma que ela possa reproduzir todo seu rosto.

Acesse o link constante neste despacho/decisão e o passo a passo lhe conduzirá a sala de espera da audiência. Nessa situação, você ficará em algo que a plataforma Microsoft Teams denomina de **¿LOBBY¿ uma espécie de sala de espera**. Quando chegar sua vez de ser ouvido, você será admito na sala e, quando ingressar na sala de audiência, verifique se seu microfone não está desativado, acaso esteja, ative-o até que fique desta forma. Não saia da sala de espera, no **¿lobby¿**, achando que a audiência não está sendo realizada: aguarde sua vez!

Todas as partes e testemunhas deverão estar munidas de documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de motorista válida, passaporte etc.), e ao ingressarem na sala de audiências deverão apresentar o documento na câmera para conferência do servidor. **Da mesma forma, os advogados deverão apresentar, no início da audiência, a carteira de identidade profissional da OAB**, a fim de comprovar sua identificação.

Solicita-se, na medida do possível, que os envolvidos na audiência permaneçam em local claro e silencioso, com disponibilidade boa de rede de internet.

As oitivas são sempre individualizadas, portanto:

Determina-se que o envolvido fique em uma sala sozinho, sem qualquer pessoa próxima, sendo expressamente proibido qualquer pessoa interferir durante o depoimento, sob pena de, ao ser descoberto, ter-se que tomar as medidas judiciais cabíveis contra aquele que causou prejuízo ao ato.

Na hipótese das testemunhas estarem todas em único local, uma não poderá ouvir o depoimento da outra, determinando-se, então, expressamente, a realização de uma organização de forma que as testemunhas ainda não ouvidas fiquem longe do local onde será realizada a audiência. Na medida que uma testemunha termine o ato deve chamar para o ingresso no local a próxima apontada pelo Juiz.

Durante a audiência, **acaso as partes queiram se manifestar por escrito, poderão utilizar a ferramenta ¿Mostrar Conversa¿**, que consiste em um chat aberto da reunião, podendo, ser utilizado, assim, para se pedir a palavra.

Acaso os advogados queiram apresentar documentos na audiência, como procuração, estatuto social, carta de preposição etc., **determina-se que separe o referido documento no formato PDF, nomeando-o corretamente, encaminhe-o no ¿chat¿ da audiência**, para que o servidor possa recebê-lo durante a audiência e posteriormente fazer a inclusão no processo.

Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa dos advogados representantes das partes e do membro do Parquet, quando necessário, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possível para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder Judiciário.

Receberá cada um dos intimados para audiência cópia da presente decisão, para ciência de seu detalhamento técnico.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Caetano de Odivelas (PA), data da assinatura.

BRUNO FELIPPE ESPADA

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única de São Caetano de Odivelas

DESPACHO/MANDADO

PROCESSO: 0800212-95.2021.8.14.0095

Nome: ERONIDES PEREIRA DE SOUZA

Endereço: Rua Principal, n01, Comunidade Marabimana, próx. a Igreja São Benedito, Umarizal, SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA - CEP: 68775-000

DESIGNO audiência para Homologação de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) para o dia 08/02/2023 às 09h e 15min. A audiência será semipresencial, explicando-se abaixo o modo como partes e testemunhas devem optar pelo comparecimento no ato (virtual ou presencial), bem como todas as instruções técnicas para aqueles que optarem pela audiência virtual. O link de acesso para audiência virtual é: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjhmYTE1ZmMtNTgyNi00MWQ1LTIIZjYtYzQ3MGRjOThhZWQ1%40thread.v2/0?content=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%220d7177d9-6d46-45b1-b063-58b62b4e0133%22%7d

Intime-se o acusado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando ciente que caso compareça desacompanhado de advogado ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

DA AUDIÊNCIA SEMIPRESENCIAL.

Fica facultada a realização da audiência de forma presencial ou através de videoconferência (virtual), isto é, haverá um sistema híbrido na realização do ato, a fim de amplificar as chances de torná-lo exitoso.

Portanto, para realização do ato, no se mostra necessário o comparecimento dos envolvidos no processo ao prédio da Unidade Judiciária de São Caetano de Odivelas, sendo a audiência possível de ser realizada com os sujeitos processuais separados (partes e testemunhas), em suas respectivas residências, locais de trabalho, ou outro lugar de interesse. Desta forma, ambas as partes ficam facultado o direito de comparecer à Unidade Judiciária de São Caetano de Odivelas, onde também será gravada a audiência e transmitida em tempo real, bem como realizá-la à distância de onde estiverem.

Consoante apontado, a realização de audiência semipresencial é uma faculdade utilizada para amplificar os resultados positivos do ato, razão pela qual o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas que optem pela audiência distante da Unidade de São Caetano de Odivelas devem ter responsabilidade

nessa escolha, isso porque vem se mostrando comum a opção de realização por videoconferência (virtual), porém o Ministério Público, Defesa, denunciados e testemunhas no possuem condições técnicas e de local (internet e celular de qualidade medianas) para operacionalizar a medida. A permanência da audiência presencial e com adoção de um sistema híbrido é justamente para aqueles que não possuem condições técnicas de participar de uma audiência por videoconferência (virtual). **Seja responsável com sua escolha, inclusive com o local onde vai estar.**

DA OPÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (atente-se a secretaria)

Quando o Ministério Público, Defesa, denunciado e testemunhas optam pela videoconferência (virtual) deverá estar ciente que se responsabiliza expressamente por estar em um local calmo, silencioso, na hora do ato, com rede de internet de boa qualidade e sistema de som e imagem, por celular ou computador.

O Ministério Público e a Defesa deverão no prazo de até 15 dias contados da intimação desta decisão:

a) informar se participarão da audiência de forma presencial ou virtual;

B). Na hipótese de optar por videoconferência (virtual) **deverá a Defesa e o Ministério Público** apresentar, **obrigatoriamente**, sob pena de ter que comparecer de forma presencial, as seguintes informações: Número de telefone com whatsapp e E-mail.

Considerando que é uma faculdade a realização de audiência virtual, permanecendo a presencial, sendo portanto um *plus* ao jurisdicionado, **ficam as partes advertidas que**, se optarem pela audiência virtual e no comparecem ao ato no dia e hora designados, inclusive porque estavam devidamente científicas acerca das necessidades técnicas para operacionalizar a medida e fizeram a opção de forma livre e responsável, este Juízo aplicará as consequências processuais existentes no Código de Processo Penal para aquele que deu a causa à ausência.[1]

Em relação às testemunhas do Ministério Público e Defesa:

a) comuns: os oficiais de justiça, no momento de cumprimento da diligência, deverão científicas-las acerca da possibilidade de comparecimento presencial ou virtual, explicando acerca das necessidades técnicas para participação virtual (pontuadas nesta decisão), repassando-lhe o link de acesso acima colacionado, colhendo em seguida a resposta, bem como o número de telefone com WhatsApp e e-mail das testemunhas;

b) Servidores Públicos (Policiais, Investigadores etc.): no ofício encaminhado solicitando o comparecimento à audiência, deverá constar o link acima colacionado, bem como destacado que a testemunha ou autoridade superior deverá encaminhar no prazo de até 15 dias para o e-mail audiencias.1odivelas@tjpa.jus.br a escolha da testemunha, isto é, pessoal ou virtual, e, tendo optado por este último, deverá também informar o e-mail e WhatsApp da testemunha, advertindo-os que se mantiveram-se inertes presumir-se-á que optou pelo comparecimento pessoal;

c) Em qualquer caso das alíneas a) e b) as testemunhas devem ser advertidas que se intimadas, fizerem-se ausentes no ato, este Juízo aplicará multa prevista na legislação processual penal. [2]

*** SE VOCÊ PARTICIPARÁ DA AUDIÊNCIA POR MEIO VIRTUAL, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO***

INSTRUÇÕES QUANTO AO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

A audiência via videoconferência (virtual) será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, **utilizando-se a plataforma de videoconferência chamada MICROSOFT**

TEAMS (ou equivalente), regularmente contratada pelo Tribunal de Justiça.

O programa ou *¿app¿* pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Não se mostra necessário o download do aplicativo, posto que o link de acesso à audiência virtual poderá ser acessado diretamente pelo navegador Google Chrome. No entanto, orienta-se que se realize o download do aplicativo, a fim de melhorar a dinâmica de realização e a qualidade da audiência.

O download pode ser feito no seguinte endereço: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. No celular, basta digitar *¿Microsoft Teams¿* nas lojas *¿play store¿* e *¿App Stores¿*, tratando-se de celular com sistema operacional Android ou IOS (apple), respectivamente, e, após, baixá-lo e instalá-lo.

É importante que o celular e computador estejam com sistema de som e imagem em bom estado de utilização, inclusive orienta-se pela utilização de um fone de ouvido encaixado ou no celular ou no computador, o que facilita demasiadamente a oitiva.

Recomenda-se que antes da realização do ato as partes, advogados e testemunhas se familiarizem com o sistema, o explorem e aprendam suas funcionalidades, para que no dia do ato a audiência flua normalmente.

NO DIA DA AUDIÊNCIA.

Esteja devidamente preparado para o dia da audiência, **ao menos 30 minutos antes do horário do ato** - com celular ou computador disponível, bem como faça utilização de fones de ouvido com microfone integrado, de uso comum em aparelhos celulares.

Escolha previamente o local onde seu celular ficará durante a audiência e dê preferência para um que dê estabilidade ao aparelho, sem que esteja necessariamente em suas mãos, bem como verifique a posição da câmera, de forma que ela possa reproduzir todo seu rosto.

Acesse o link constante neste despacho/decisão e o passo a passo lhe conduzirá a sala de espera da audiência. Nessa situação, você ficará em algo que a plataforma Microsoft Teams denomina de **¿LOBBY¿ uma espécie de sala de espera**. Quando chegar sua vez de ser ouvido, você será admitido na sala e, quando ingressar na sala de audiência, verifique se seu microfone não está desativado, acaso esteja, ative-o até que fique desta forma. Não saia da sala de espera, no *¿lobby¿*, achando que a audiência não está sendo realizada: aguarde sua vez!

Todas as partes e testemunhas deverão estar munidas de documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de motorista válida, passaporte etc.), e ao ingressarem na sala de audiências deverão apresentar o documento na câmera para conferência do servidor. **Da mesma forma, os advogados deverão apresentar, no início da audiência, a carteira de identidade profissional da OAB**, a fim de comprovar sua identificação.

Solicita-se, na medida do possível, que os envolvidos na audiência permaneçam em local claro e silencioso, com disponibilidade boa de rede de internet.

As oitivas são sempre individualizadas, portanto:

Determina-se que o envolvido fique em uma sala sozinho, sem qualquer pessoa próxima, sendo expressamente proibido qualquer pessoa interferir durante o depoimento, sob pena de, ao ser descoberto, ter-se que tomar as medidas judiciais cabíveis contra aquele que causou prejuízo ao ato.

Na hipótese das testemunhas estarem todas em único local, uma não poderá ouvir o depoimento da outra, determinando-se, então, expressamente, a realização de uma organização de forma que as testemunhas ainda não ouvidas fiquem longe do local onde será realizada a audiência. Na medida que uma testemunha termine o ato deve chamar para o ingresso no local a próxima apontada pelo Juiz.

Durante a audiência, **acaso as partes queiram se manifestar por escrito, poderão utilizar a ferramenta ¿Mostrar Conversa¿**, que consiste em um chat aberto da reunião, podendo, ser utilizado, assim, para se pedir a palavra.

Acaso os advogados queiram apresentar documentos na audiência, como procuração, estatuto social, carta de preposição etc., **determina-se que separe o referido documento no formato PDF, nomeando-o corretamente, encaminhe-o no ¿chat¿ da audiência**, para que o servidor possa recebê-lo durante a audiência e posteriormente fazer a inclusão no processo.

Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa dos advogados representantes das partes e do membro do Parquet, quando necessário, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possível para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder Judiciário.

Receberá cada um dos intimados para audiência cópia da presente decisão, para ciência de seu detalhamento técnico.

Determino e autorizo, desde já, que seja efetivado todo o necessário para a realização da (s) diligência (s) acima designada (s), inclusive a subscrição pela secretaria de ofícios, mandados de intimação, expedições de carta precatória e, ainda, ofícios para requisição, se necessário, consoante Provimento nº 06/2006 e Provimento nº 08/2014, da CJRMB.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Caetano de Odivelas em 2022-11-17

LUÍSA PADOAN

Juíza de Direito Titular da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA.

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

De ordem da Dra. **ELANO DEMÉTRIO XIMENES**, Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Santa Izabel, **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: **ADELMO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/12/1987, natural de Santa Izabel/PA, filho de Marinete Miranda da Silva e Antônio Ferreira da Silva, **¿ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO¿**, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL, para INTIMÁ-LO** para constituir novo advogado, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, declinando os nomes e dados de contato do causídico (telefone, endereço, número da OAB) ou declarar se requer o patrocínio da Defensoria Pública. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Izabel do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Santa Izabel/PA, 17 de JANEIRO de 2023.

LUANA GONDIM DA SERRA SILVA

Analista Judiciária

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI**

PORTARIA Nº 004/2022-GJ

O Excelentíssimo Senhor Juiz, **ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a implantação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº 001/2022-GJ;

Considerando o Inciso III, do artigo 11, Provimento nº 004/2001-CJRMB;

RESOLVE:

Art.1º- - Designar o servidor JEFFERSON VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 168220, Diretor de Secretaria, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 09/01/2023 a 13/01/2023.

Art. 2ª ç Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C. Dê-se ciência.

Igarapé-Miri, 20 de dezembro de 2022.

ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES

Juiz de Direito

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2022-GJ

O Excelentíssimo Senhor Juiz, **ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 154, XVIII do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), Art. 6º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará e Art. 11, I do Provimento nº 004/2001.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, foi por este Juízo, designada CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA das instalações e serviços do Juízo desta Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri no período de 09/01/2023 a 13/01/2023, a partir das 08:00 horas, coordenada pelo MM. Juiz Dr. ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, período em que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local

público de costume.

Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), eu, _____ **Jefferson Vieira da Silva**, Diretor de Secretaria, subscrevo.

ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES
Juiz de Direito

COMARCA DE BRAGANÇA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**

PROCESSO:0800809-94.2022.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/03/2022 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:O.E DENUNCIADO: JONATAN DO NASCIMENTO FIALHO Representante: OAB 27720 VANESSA CANUTO DOS SANTOS (ADVOGADO), OAB 27863 RENATA VIVIANE RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO) PROMOTOR: AMANDA LUCIANA SALES LOBATO. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 08/09/2022. **RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS** Juíza de Direito da Vara Criminal de Bragança

PROCESSO:0010906-65.2017.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/10/2017 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:O.E DENUNCIADO: LEANDRO CASTRO RIBEIRO Representante: OAB 21422 FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO (ADVOGADO) PROMOTOR: AMANDA LUCIANA SALES LOBATO. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 11:00 HORAS, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 02/08/2022. **RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS** Juíza de Direito da Vara Criminal de Bragança

PROCESSO:0802254-50.2022.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/07/2022 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:E.S.R e E.D.S DENUNCIADOS: KELVEN WILLEN ROSARIO DA SILVA e LUAN CARLOS SALES DA SILVA Representante: OAB 12903 MARIA AMELIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS (ADVOGADO) PROMOTOR: AMANDA LUCIANA SALES LOBATO. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 08:00 HORAS, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 13/12/2022. **RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS** Juíza de Direito da Vara Criminal de Bragança

PROCESSO:0803396-89.2022.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/09/2022 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA: M.D.S.N.F e C.N.M DENUNCIADO: LUIS FABIANO CASTRO DE SOUSA DA COSTA Representante: OAB 18307 CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES, DENUNCIADO: LOAN CLAUDIO DAMASCENO ASSUNÇÃO Representante: OAB 31927 ANA YASMIN DA SILVA NATIVIDADE, OAB 32728 NATHALIA CASTRO DOS SANTOS, OAB 23622 JOAN SUELBY CARDOSO BRITO (ADVOGADOS) PROMOTOR: AMANDA LUCIANA SALES LOBATO. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 14/12/2022. **RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS** Juíza de Direito da Vara Criminal de Bragança

COMARCA DE CHAVES**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CHAVES****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023 e REFERENTE AO ANO DE 2022**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ROBERTO BOTELHO COELHO**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 30 a 31 de janeiro de 2023, a partir das 08h30min**, no Prédio do Fórum desta Comarca, localizado na Avenida Independência, nº 07, Bairro Centro, CEP 68.880-000, nesta Cidade, Fone: (96) 3697-1164, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1chaves@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

ROBERTO BOTELHO COELHO

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Chaves

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 23 a 27 de janeiro de 2023, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO**

Processo n. 0000461-61.2020.8.14.0080 - art. 147 CP e Lei n. 11.340/06

RÉU: JOSE LUIS DE SOUZA (ZÉ INDIO)

Advogada: Dra. Lorena Cristina Gomes de Sousa ç OAB/PA 21.081

Vítima: R.J.D.S.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Por primeiro, HOMOLOGO a desistência da testemunha Antonia Gorete Damasceno Sousa e Francinaldo Bento da Silva. No mais, produzidas todas as provas pretendidas pelas partes, ouvidas as testemunhas arroladas, bem como prejudicado o interrogatório do réu (Certidão de id. 82005992), nos termos do artigo 367 do CPP. Por fim, já apresentadas Alegações Finais pelo Ministério Público e requerimento de prazo pela Defesa para apresentar Alegações Finais, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONCEDO PRAZO de 05 dias para Alegações Finais pela Defesa Dativa

Processo n. 0800369-16.2021.8.14.0080 ç art. 217-A CP

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Assistente de Acusação: Tiago Lopes Pereira ç OAB/PA 16755

Réu: **F.D.V.G.**

Advogado: Dr. MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO ç OAB/PA 17.145

Vítima: S. L. S.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Por primeiro, produzidas todas as provas pretendidas pelas partes, ouvidas as testemunhas arroladas, bem como realizado o interrogatório do réu e já apresentadas Alegações Finais pelo Ministério Público e pela Assistência da Acusação, requerimento de prazo pela Defesa, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. No mais, Conceda-se vista dos autos à Defesa pelo prazo de 5 dias, após, retornem os autos conclusos

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA 001/2023

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **DANIEL GOMES COELHO**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 085/2022-CGJ e o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E designar a servidora THATIANA KATIUSSIA DE SOUSA VERAS, Matrícula nº 195812, Diretora de Secretaria, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de **23/01/2023 à 27/01/2023**.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Canaã dos Carajás-PA, 17 de janeiro de 2023.

DANIEL GOMES COELHO

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023

O Excelentíssimo Doutor Daniel Gomes Coelho, juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de

Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 23 à 27 de janeiro de 2023, a partir das 08h00h, na Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, localizada na Av. Carajás, esquina com Rua Manaus, S/N, Bairro Vale dos Sonhos, nesta Cidade, Fone: (91) 98010-1178, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2canaacarajas@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Canaã dos Carajás-PA, 17 de janeiro de 2023.

DANIEL GOMES COELHO

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás-PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0800627-28.2022.8.14.0068 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - REQUERENTE: NATALY SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO DR. JOAO DUAN MENDONÇA DA SILVA - OAB/PA 26.272. REQUERIDO GEDAILSON DA SILVA OLIVEIRA **DECISÃO** R. Hoje. Processe-se o feito em segredo de justiça (Art. 189 - II, NCPC). Cuida-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos e pedido de Guarda proposta por NATALY SANTOS OLIVEIRA, em face de Gedailson da Silva Oliveira. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a requerente preenche os requisitos para a concessão da mesma. Atendidos os requisitos indicados no art. 2º da Lei nº 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em favor de S. S. O.; L. S. O. e G. S. O, nos termos do art. 4º da referida Lei, no valor de no valor de 41,25%% (41,25 por cento) do salário mínimo, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o 10º dia útil de cada mês, e depositado em conta bancária da representante legal do(a) autor(a) NATALY SANTOS OLIVEIRA, qual seja, Ag. 3737, Conta Corrente 333400-7, BANCO NEXT (237), a contar da intimação da decisão. Designo audiência de conciliação para o dia **29 de MARÇO de 2023 às 09h00min**, a qual será realizada, preferencialmente, por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 18, I da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020, que regulamentou o retorno gradual das atividades nas Unidades Judiciárias, na qual as partes poderão transigir. Ressalte-se que a audiência de conciliação será realizada, excepcionalmente, de forma presencial na sede do Fórum esta Unidade Judiciária, desde que seja impossível a sua realização por meio de videoconferência, conforme prevê o art. 18, III da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Não havendo acordo, será aberto prazo para apresentação de contestação e, posteriormente, designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a) e sua representante legal sobre o teor desta decisão e da data da audiência, devendo, na ocasião da intimação, informar ao Sr. Oficial de Justiça sobre a existência de endereço eletrônico (e-mail), para que seja enviado o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou mesmo, a parte deverá informar sobre a impossibilidade da realização de audiência na modalidade videoconferência, de modo que deverá comparecer pessoalmente ao ato.

Intime-se o réu, de forma imediata, principalmente para que cumpra a decisão, imediatamente, e compareça a audiência designada, advertindo-o que deverá estar acompanhado de advogado. Deverá, no momento da intimação, **ser indagado pelo Sr. Oficial de Justiça sobre a existência de endereço eletrônico (e-mail)**, para que seja enviado o link para ingresso na audiência por videoconferência, ou informe sobre a impossibilidade de participar virtualmente, mas deverá comparecer ao ato presencialmente. Advirta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos, além de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado, para ambas as partes, com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º do CPC. As intimações e a citação deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, nos termos do art. 22 da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. **SERVIÀ A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES E DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU.** Intime-se o MP. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 10 de janeiro de 2023 **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800633-35.2022.8.14.0068 - INTERDIÇÃO/CURATELA. AUTOR: MARIA DALVA SILVA SOUSA. ADOVADO DR. EVERTON MATEUS CRUZ DE LIMA OAB/PA 32.929. REQUERIDO ANTONIO FERNANDO SILVA SOUSA DECISÃO Vistos, Defiro a assistência judiciária, posto a parte autora preencher os requisitos para a concessão do benefício. Trata-se de Ação de Interdição e Curatela, na qual a Sr(a). MARIA DALVA DA SILVA SOUSA, , requer a interdição de ANTONIO FERNANDO SILVA SOUSA, diante de sua incapacidade civil. Alega a inicial, ser a autora genitora de ANTONIO FERNANDO SILVA SOUSA, portador de deficiência mental (CID- F70/F81), já tendo passado por perícia médica judicial na justiça federal em que foi atestada sua incapacidade para o trabalho. Junta documentos: documentos pessoais (RG e CPF); comprovante de residência; laudos médicos; Requer a curatela provisória. DECIDO. A parte requerente preenche os requisitos para figurar no polo ativo da demanda, visto que é mãe do interditando, conforme faz prova com documentação. Traz também na inicial as razões que demonstram a incapacidade do interditando de gerenciar a própria vida, juntando laudo médico com CID F81/F70 que caracteriza Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares e Retardo Mental Leve. Dessa forma, entendo viável o deferimento do pedido de tutela de urgência, para nomear MARIA DALVA SILVA SOUSA, como CURADORA PROVISÓRIA de ANTONIO FERNANDO SILVA SOUSA nos termos dos art. 1.775, §3º do CC e do art. 300 do CPC, cabendo-lhe, a partir deste momento, a responsabilidade de gerenciar todos os atos da vida civil do interditando, além dos cuidados assistenciais que lhe cabe. Nomeio como curador especial da interditada o Defensor Público respondendo pela comarca, Dr. Marcelo Nogueira. Designo audiência para o dia 29 de MARÇO de 11h00min, para ouvir o interditando, devendo-se intimar a requerente para que compareça na data e hora marcada conduzindo o interditando. A intimação da Curadora para que compareça à Secretaria da Vara para fins de prestar compromisso para a curatela provisória. Encaminhe-se o Cartório os autos para que a Assistente Social elabore Relatório de acompanhamento da situação do interditando. Ciência ao MP. Expeça-se o necessário. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 10 de janeiro de 2023 . **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800367-48.2022.814.0068 Réu: Cristiano Ramos do Rosário Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26. 646 Réu: Maurício Brito Coutinho, vulgo ¿Chuck¿ Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038 Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06 DECISÃO Vistos, 1 - Uma vez que apresentadas as respostas dos réus sem preliminares e exceções, em atenção ao art. 56 da Lei 11.343/2006, **RECEBO** a denúncia, não sendo causa de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, ademais as teses levantadas pela defesa são matérias exclusivamente de mérito, o que será analisado na fase instrutória, designo audiência de instrução e julgamento para o dia: **04/04/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida ¿ videoconferência/telepresencial ¿ por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2 - Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, **oficie-se** a Casa Penal onde estiverem custodiados os réus, para que **confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência** conforme art. 30 da Portaria Conjunta nº10/2020- GP/VP/CJRM/CJCI. 3 ¿ Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4 - Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 5 - Solicite-se ao Comando da Polícia Militar e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por

videoconferência, visto serem testemunhas os PMs PAULO DOS SANTOS SANTANA, FÁBIO JUNIOR DE SOUSA MELO e WAINY CHRISTINY PADILHA MIRANDA. 6 - As defesas dos réus arrolaram as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior para ambos. 7 - As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência. 8 - Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9 - No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. Noutro giro: Passo a reanalisar a prisão cautelar a que estão submetidos os acusados, considerando o disposto no art. 316 do CPP e a Recomendação nº 62 do CNJ. Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública, visto a comercialização de entorpecentes, com grande movimentação de pessoas na área de mata que dá acesso a local onde é ponto conhecido de fabricação e comercialização de entorpecentes à margem da sociedade, que fora, inclusive, relatada por testemunhas, usuários de entorpecentes, que frequentavam o lugar e lá estavam no momento da prisão, os quais, inclusive, apontaram o denunciado Clayton como responsável pela venda de drogas de propriedade de um indivíduo conhecido como "Chicoló" e que se evadiu do local, enquanto o acusado Cristiano seria "olheiro". Além disso, grande quantidade de entorpecentes foram encontrados em poder dos acusados. Desse modo, haja vista que não houve mudança fática capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação das prisões cautelares, bem como levando em conta as circunstâncias da prática do crime e de que há provas nos autos da autoria delitiva, verifico a necessidade de manutenção da prisão preventiva dos acusados, nos termos do art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública. Aguarde-se a realização da audiência, cumprindo-a e expedindo-se o necessário. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0800316-71.2021.8.14.0068

Réus presos: MARIA ROSIANE PEREIRA CORREA

DYONE CLESON LIMA DE OLIVEIRA

Advogados: Antônio Afonso Navegantes OAB/PA 3334

JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA - OAB/PA 30.215

NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA OAB/PA 11.651

DECISÃO

Cuida-se do processo de réus presos, que aguardar a apresentação de resposta à acusação - art. 396 do CPP, pois desde a citação dos réus - ocorridas em novembro de 2022 e dezembro de 2022, mesmo com a atuação de 6 (seis) Advogados Particulares nos autos, até a presente data, em desrespeito as normas legais e sem qualquer justificativa, não houve apresentação das defesas.

Há nesses autos, um abuso no direito de petição, com uma série de protocolamentos, por advogados

diversos, gerando tumulto processual e retardando o andamento regular do feito, que grifo é TEM PRIORIDADE, pois diz respeito a pessoas presas.

Realço nessa oportunidade, os deveres e obrigações dos Advogados nos processos em curso:

1 é Segundo o Código de Ética da OAB/PA é em seu art. 11, o advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

2- Constitui infração disciplinar, conforme art. 34, XI do Estatuto da OAB - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

3 é Observância ao dever de ética e lealdade processual durante todo o processo, cumprindo com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

4 - **Novo patrono, recebe o processo no estado que se encontra** é a habilitação de novos advogados para acompanhamento da demanda não impede a fluência dos prazos processuais.

Pois bem, tal raciocínio se faz necessário, pois no processo em análise, houve peticionamentos sem procuração ou justificativa para tanto, renúncia, abandono de causa, fluência de prazos sem manifestação, ocasionando embaraços na prestação jurisdicional.

Vale salientar, a referência da presente Unidade Judiciária, pois é Vara Única é com aproximadamente 2.077 processo ativos, incluindo outras prioridades de tramitação é processos da infância e juventude, improbidade, idoso, além da acumulação de cargos com a Justiça Eleitoral é logo, as idas e vindas de intimações nesse processo, sem justificativa, acarretam sérios prejuízos na análise dos autos.

Diante desses fatos, para evitar maior tumulto processual, determino a Secretaria do Juízo, a exclusão do acesso nos autos- porque se trata de processo com segredo de justiça é art. 234-B do CP, os seguintes advogados: Antônio Afonso Navegantes OAB/PA 3334 - ANA CAROLHINE FERREIRA ALVES OAB/PA 27445 é Orlando Garcia Brito OAB/PA 21.905.

Intimem-se os advogados **JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA é OAB/PA 30.215 e NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA OAB/PA 11.651**, para apresente resposta acusação é porque a habilitação de novos advogados para acompanhamento da demanda não impede a fluência dos prazos processuais.

Enfatizo, já houve a fluência dos 10 dias a contar da citação dos acusados, nos termos do art. 396 do CPP, não sendo o caso da suspensão do prazo processual, nos termos do art. 798-A do CPP.

Caso não seja apresentado no prazo de 5 dias, as defesas respectivas, determino a conclusão imediata dos autos a fim de aplicar o contido no art. 265 do CPP e demais providência cabíveis.

Reputo inexistentes os atos praticados nas petições ID 83972047, fls. 296/297 e petição de ID 84191683 é fls. 312/315 é porque o advogado não está habilitado, em observância ao art. 104 do CPC, conforme apontei na decisão ID 84006435, fls. 305/307, não sanando a irregularidade como determinado.

Por fim, não houve qualquer mudança fática com substrato de rever as prisões oras decretadas, dessa forma, mantenho as prisões preventivas, nos termos da decisão já exarada.

P. R. I.

Augusto Corrêa/PA, 17 de janeiro de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE MÃE DO RIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

PROCESSO 0000238-06.2002.8.14.0027

RÉU: AMARO DA LUZ CUNHA

ADVOGADOS: DRº. YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL OAB/PA Nº 17402

DRª. DÉBORA DO COUTO RODRIGUES OAB/PA Nº 14.662

Vistas e etc.

1. Considerando que o patrono do réu apresentou a peça de defesa e reiterou o pedido de revogação da prisão preventiva alegando fatos novos, conforme petição anexa ao id nº: 81781449, dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste.

2. Sem prejuízo, designo audiência de instrução **para o dia 09.02.2023, às 10:00 horas.**

3. Intime-se o Réu, seu advogado, e as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, se houver.

5. Ciência ao Ministério Público

Mãe do Rio-PA, dia 06 de dezembro de 2022.

Helena de Oliveira Manfroi

Juíza de Direito

R.M.R.

Processo nº 0006476-79.2018.8.14.0027

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 30 dias)

(Arts. 361 e 366, CPP)

ASSUNTO: CALÚNIA

AUTOR: JÉSSICA MAYARA ALMEIDA LIMA

A Excelentíssima Senhora Doutora **HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente **EDITAL**, a quem possa interessar, notadamente ao AUTOR a seguir qualificado, que tramita neste Juízo **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA** proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face da AUTORA **JÉSSICA MAYARA ALMEIDA LIMA**, brasileira, paraense, natural de Mãe do Rio/PA, nascido em 03-06-1990, CPF nº 993.707.512-20, filha de VANIA DA SILVA ALMEIDA , residente e domiciliado na Rua CANDIDO CRISPIM MENDES, 907, Bairro SILAS FREITAS, CEP 68675-000, Mãe do Rio/PA, que, pelo presente instrumento, fica **INTIMADA**), para que comprove o cumprimento da proposta de transação penal ou justificar o não cumprimento, no prazo de 05(cinco) dias, na Secretaria Criminal do **Fórum da Comarca de Mãe do Rio**, sob pena de execução do título no Juízo Cível e da impossibilidade de ser novamente beneficiado pela transação penal.

Mãe do Rio/PA, 16 de janeiro de 2023. Eu, Mauro André Figueiredo Pena , Analista Judiciário - Diretor de Secretaria, elaborei e subscrevi.

HELENA DE OLIVEIRA MANFROI

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mãe do Rio/PA

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE REDENÇÃO

1º CEJUSC

PORTARIA Nº 01/2023.

A Exma. Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, Coordenadora do 1º Cejusc Redenção, na forma da lei e etc.

Considerando a necessidade de adequação do horário de expediente da Unidade Judiciária CEJUSC Redenção ao período vespertino, conforme determinado em decisão da Exma Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no SIGA DOC n. TJPA-DES-2023/05831.

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento do CEJUSC Redenção compreende o período das 11 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 17 de janeiro de 2023.

LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS

Juíza de Direito

Coordenadora do CEJUSC Redenção

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem

no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) **PERSONALIDADE** √ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) **MOTIVO** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) **CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** √ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) **CONSEQUÊNCIAS** √ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado.

TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea *a* do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga.

IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro.

X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido.

XI - DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condene o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraíndo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...). ç. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea çdç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2

(dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: **Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.** Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUÍDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA).** Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: **Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?** Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de

favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO** com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP)**. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ; JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N. 01/2023

A Excelentíssima Juíza de Direito CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Titular da Vara Única de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 30 de janeiro de 2023 a partir das 09:00, a unidade judiciária e o Cartório do Único Ofício de Vitória do Xingu serão submetidos à correção periódica ordinária pela magistrada.

No decorrer dos trabalhos poderão ser recebidas do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, a respeito dos serviços judiciais, para as providências cabíveis, as reclamações porventura apresentadas no local.

Fica designada a Sra. EDNA LUZIA LEITE SANTOS, matrícula 147516, assessora de gabinete, para secretariar os trabalhos de correção.

Publique-se e afixe-se cópia no fórum.

Vitória do Xingu, data da assinatura eletrônica.

Caroline Bartolomeu Silva

Juíza de Direito

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ****PORTARIA Nº 01/2023-CIP**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **DIOGO BONFIM FERNANDEZ**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, respondendo cumulativamente por esta Comarca de Ipixuna do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a implantação da Correição Ordinária nesta Comarca de Ipixuna do Pará, conforme **EDITAL DE CORREIÇÃO N. 001/2023**,

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001 - CJRMB,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer as funções de **Secretário da Correição Ordinária Anual**, no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023, nesta Comarca de Ipixuna do Pará, a servidora **Cynthya Christhina Araújo da Silva Sousa, Diretora de Secretaria/Analista Judiciário, Matrícula nº 172481**.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Ipixuna do Pará/PA, 16 de janeiro de 2023.

Diogo Bonfim Fernandez

Juiz de Direito Titular da Vara

Única da Comarca de Aurora do Pará, respondendo por esta Comarca de Ipixuna do Pará

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor **DIOGO BONFIM FERNANDEZ**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Aurora do Pará, respondendo cumulativamente por esta Comarca de Ipixuna do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de **30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023, a partir das 09 horas**, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, localizada na Travessa Padre José de Anchieta, s/nº, Centro, nesta Cidade, Fone: (91) 3811-2684, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail tjepa111@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ipixuna do Pará/PA, 16 de Janeiro de 2023.

Diogo Bonfim Fernandez

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, respondendo cumulativamente por esta Comarca de Ipixuna do Pará

PORTARIA Nº 02/2023-CIP

O Excelentíssimo Senhor Doutor **DIOGO BONFIM FERNANDEZ**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, respondendo cumulativamente por esta Comarca de Ipixuna do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o **EDITAL DE CORREIÇÃO N. 002/2023**, que abre a Correição Ordinária nos cartórios extrajudiciais existentes na Comarca de Ipixuna do Pará.

Considerando a necessidade de sistematização dos trabalhos da Correição Ordinária Anual,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer as funções de **Secretário da Correição Ordinária Anual** junto aos cartórios extrajudiciais da Comarca de Ipixuna do Pará, a servidora **CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA SOUSA**, **Diretora de Secretaria/Analista Judiciário, Matrícula nº 172481.**

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Ipixuna do Pará - PA, 16 de janeiro de 2023.

Diogo Bonfim Fernandez

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará respondendo por esta Comarca de Ipixuna do Pará

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 002/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor **DIOGO BONFIM FERNANDEZ**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, respondendo cumulativamente por esta Comarca de Ipixuna do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, por ocasião de sua posse e, em cumprimento ao art. 154 do Código Judiciário do Estado e art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Provimento nº 04/2001 da CJCI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de **06 a 10 de fevereiro de 2023**, estará sendo procedida a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nos cartórios extrajudiciais existentes na Comarca de Ipixuna do Pará. Durante a Correição, todos os servidores lotados na Secretaria deste Fórum servirão como auxiliares dos trabalhos. Na oportunidade poderão as partes interessadas, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail tjepa111@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ipixuna do Pará/PA, 16 de janeiro de 2023.

Diogo Bonfim Fernandez

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, respondendo por esta Comarca de Ipixuna do Pará